Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7fa934ff-16cd-43af-892b-0a321ff98121

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Ofício Nº. 118/2017 – **SEPLAGP/GAB** Recife, 30 de março de 2017.

Exmo. Sr.
CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, em cumprimento a resolução TC nº 037/2016, anexo III, item I, encaminhar a Prestação de Contas dos Recursos sob a Gestão desta Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, relativa ao exercício financeiro 2016.

Por oportuno, informamos, que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos à documentação que ora remetemos a esta Egrégia Corte de Contas.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JORGE VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fbcbaf31-1448-4e67-8a07-7f1d925763d0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Ofício Nº. 117/2017 – **SEPLAGP/GAB** Recife, 29 de março de 2017.

Exmo. Sr.
CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, em cumprimento a resolução TC nº 037/2016, anexo III, item I, encaminhar a Prestação de Contas dessa Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, relativa ao exercício financeiro 2016.

Por oportuno, informamos, que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos à documentação que ora remetemos a esta Egrégia Corte de Contas.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JORGE VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32d17bb6-50bf-4a5f-aaab-347b8ad61ffc

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	**66.500.500,00**	**65.297.130,08**	**63.349.782,50**	**(1.947.347,58)**
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	**66.500.500,00**	**65.297.130,08**	**63.349.782,50**	**(1.947.347,58)**
DÉFICIT			**508.660,97**	**508.660,97**
TOTAL	**66.500.500,00**	**65.297.130,08**	**63.858.443,47**	**(1.438.686,61)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ULTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:54:41

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**66.500.500,00**	**65.297.130,08**	**63.858.443,47**	**63.858.443,47**	**59.781.013,60**	**1.438.686,61**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.900.500,00	61.318.700,93	60.517.009,30	60.517.009,30	56.445.179,43	801.691,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.600.000,00	3.978.429,15	3.341.434,17	3.341.434,17	3.335.834,17	636.994,98
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**66.500.500,00**	**65.297.130,08**	**63.858.443,47**	**63.858.443,47**	**59.781.013,60**	**1.438.686,61**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**66.500.500,00**	**65.297.130,08**	**63.858.443,47**	**63.858.443,47**	**59.781.013,60**	**1.438.686,61**
SUPERÁVIT						
TOTAL	**66.500.500,00**	**65.297.130,08**	**63.858.443,47**	**63.858.443,47**	**59.781.013,60**	**1.438.686,61**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:54:44

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32d17bb6-50bf-4a5f-aab-3477b8ad61ffc

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	**EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO (f)=(a+b-d-e)**
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**432.363,86**	**7.847,22**	**7.847,22**	**424.516,64**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	431.863,86	7.347,22	7.347,22	424.516,64	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**432.363,86**	**7.847,22**	**7.847,22**	**424.516,64**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:54:51

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32d17bb6-50bf-4a5f-aaab-347b8ad61ffc

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**3.845.017,93**	**3.551.321,68**	**293.696,25**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	3.837.817,93	3.549.721,68	288.096,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	7.200,00	1.600,00	5.600,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**3.845.017,93**	**3.551.321,68**	**293.696,25**	**0,00**

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2016 - 07/02/2017 12:54:53

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32d17bb6-50bf-4a5f-aaab-347b8ad61ffc

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32d17b06-50bf-4a5f-aaab-347b8ad61ffc

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ÓRGÃO 80.03 – RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da **IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015** e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

  O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo, incluindo as Transferências Financeiras Independente de Execução Orçamentária – OFSS:

DESCRIÇÃO	VALORES REALIZADOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	63.349.782,50
ESPESAS EMPENHADAS	63.858.443,47
DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	508.660,97

Do total da despesa realizada (empenhada), destacamos o valor de R$ 60.517.009,30, relativo as despesas com pessoal e encargos sociais, incluído neste montante o valor da Despesa Intra Orçamentária de R$ 33.825.684,09.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32d17b66-50bf-4a5f-aaab-347b8ad61ffc

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1cab9e6-6d64-4980-b850-29060320864b

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	**66.393.000,00**	**62.915.818,73**	**47.872.541,06**	**(15.043.277,67)**
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	**66.393.000,00**	**62.915.818,73**	**47.872.541,06**	**(15.043.277,67)**
DÉFICIT				
TOTAL	**66.393.000,00**	**62.915.818,73**	**47.872.541,06**	**(15.043.277,67)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ULTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:43:53

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**48.993.000,00**	**45.041.641,73**	**43.197.784,02**	**43.119.432,65**	**42.562.006,83**	**1.843.857,71**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.960.000,00	36.956.741,40	36.956.741,40	36.956.741,40	36.956.741,40	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.033.000,00	8.084.900,33	6.241.042,62	6.162.691,25	5.605.265,43	1.843.857,71
DESPESAS DE CAPITAL	**17.400.000,00**	**17.874.177,00**	**352.175,89**	**96.785,86**	**96.785,86**	**17.522.001,11**
INVESTIMENTOS	17.400.000,00	17.874.177,00	352.175,89	96.785,86	96.785,86	17.522.001,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**66.393.000,00**	**62.915.818,73**	**43.549.959,91**	**43.216.218,51**	**42.658.792,69**	**19.365.858,82**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**66.393.000,00**	**62.915.818,73**	**43.549.959,91**	**43.216.218,51**	**42.658.792,69**	**19.365.858,82**
SUPERÁVIT			**4.322.581,15**			**(4.322.581,15)**
TOTAL	**66.393.000,00**	**62.915.818,73**	**47.872.541,06**	**43.216.218,51**	**42.658.792,69**	**15.043.277,67**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:43:55

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1cab9e6-6d64-4980-b850-2906032086 4b

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	**EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO (f)=(a+b-d-e)**
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**1.104.884,37**	**940.542,26**	**940.542,26**	**164.342,11**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.104.884,37	940.542,26	940.542,26	164.342,11	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**544.625,65**	**544.625,65**	**544.625,65**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	544.625,65	544.625,65	544.625,65	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.649.510,02**	**1.485.167,91**	**1.485.167,91**	**164.342,11**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:44:00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1cab9e6-6d64-4980-b850-29060320864b

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**137.675,82**	**137.675,82**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	137.675,82	137.675,82	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**340.000,00**	**340.000,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**477.675,82**	**477.675,82**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2016 - 07/02/2017 12:44:02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1cab9e6-6d64-4980-b850-29060320864b

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1cab9e6-6d64-4980-b850-290603208 64b

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da **IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015** e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1cab9e6-6d64-4980-b850-29060320864b

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo, incluindo as Transferências Financeiras Independente de Execução Orçamentária - OFSS:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREV.INICIAL	PREV.ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	66.393.000,00	62.915.818,73	47.872.541,06	(15.043.277,67)

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	PREV.INICIAL	PREV.ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	66.393.000,00	62.915.818,73	47.872.541,06
(-) RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB			
(=) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	66.393.000,00	62.915.818,73	47.872.541,06
DESCRIÇÃO	**DOT.INICIAL**	**DOT.ATUALIZADA**	**DESP.EMPENHADAS**
TOTAL DA DESPESA ORÇAMANTÁRIA	66.393.000,00	62.915.818,73	43.549.959,91
(-) DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA			
(-) DESPESAS DA FONTE SUPERÁVIT FINANCEIRO	-	-	-
(=) DESPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	66.393.000,00	62.915.818,73	43.549.959,91
DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO			**4.322.581,15**

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ORDINÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**R$ 63.349.782,50**	**R$ 51.352.518,10**
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 63.349.782,50	R$ 51.352.518,10
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**R$ 106.734.375,86**	**R$ 82.603.502,95**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 0,00	R$ 432.363,86
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 4.077.429,87	R$ 3.845.017,93
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 171.160,05
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 102.656.945,99	R$ 78.154.961,11
SALDO DO ANO ANTERIOR	**R$ 50.960,14**	**R$ 11.437,11**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 50.960,14	R$ 11.437,11
TOTAL GERAL	**R$ 170.135.118,50**	**R$ 133.967.458,16**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 16/03/2017 15:55:59

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4780fff4-08d8-4579-a64a-0d6f5d9bb05c

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 63.858.443,47**	**R$ 52.976.784,15**
ORDINÁRIA	**R$ 63.858.443,47**	**R$ 52.976.784,15**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**R$ 106.216.114,89**	**R$ 80.939.713,87**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 7.847,22	R$ 1.086.229,07
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 3.551.321,68	R$ 1.527.363,64
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 171.160,05
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 102.656.945,99	R$ 78.154.961,11
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**R$ 60.560,14**	**R$ 50.960,14**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 60.560,14	R$ 50.960,14
TOTAL GERAL	**R$ 170.135.118,50**	**R$ 133.967.458,16**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 16/03/2017 15:56:00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4780fff4-08d8-4579-a64a-0d6f5d9bb05c

PREFEITURA DO RECIFE

80.03 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício: 2016

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4780fff4-08d8-4579-a64a-0d6f5d9bb05c

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 16/03/2017 15:59:04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4780fff4-08d8-4579-a64a-0d6f5d9bb05c

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ÓRGÃO 80.03 – RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebe Repasses Financeiros do Tesouro.

- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4780fff4-08d8-4579-a64a-0d6f5d9bb05c

"Transferências Recebidas para Execução Orçamentária", no valor de **R$ 63.349.782,50,** que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.

- Outros Recebimentos Extraorçamentários: **R$ 102.656.945,99**, corresponde às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2016, bem como, as movimentações de créditos a receber.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- O valor total da despesa orçamentária, no montante de R$ 63.858.443,47, foi 100% custeada com recursos ordinários do tesouro municipal.
- O subgrupo "Outros Pagamentos Extraorçamentários" no valor de **R$ 102.656.945,99**, corresponde aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2016, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.
- **Caixa e equivalente de Caixa – Registro contábil das retenções**

  Observamos o procedimento em relação ao registro contábil das retenções efetuadas as de natureza orçamentária são apropriadas no momento do pagamento ao credor.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ORDINÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**R$ 47.872.541,06**	**R$ 46.544.749,98**
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 47.008.936,44	R$ 46.289.935,01
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 863.604,62	R$ 254.814,97
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**R$ 9.124.199,89**	**R$ 12.367.445,94**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 333.741,40	R$ 1.649.510,02
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 557.425,82	R$ 477.675,82
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 21.576,31
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 8.233.032,67	R$ 10.218.683,79
SALDO DO ANO ANTERIOR	**R$ 23.338,04**	**R$ 397.673,44**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 23.338,04	R$ 397.673,44
TOTAL GERAL	**R$ 57.020.078,99**	**R$ 59.309.869,36**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 14:04:32

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f0517eb-a418-43c1-8fde-49dec59b9db5

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 43.549.959,91**	**R$ 47.480.602,05**
ORDINÁRIA	**R$ 43.549.959,91**	**R$ 47.480.602,05**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**R$ 10.195.876,40**	**R$ 11.805.929,27**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 1.485.167,91	R$ 1.565.669,17
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 477.675,82	R$ 0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 21.576,31	R$ 21.576,31
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 8.211.456,36	R$ 10.218.683,79
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**R$ 3.274.242,68**	**R$ 23.338,04**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 3.274.242,68	R$ 23.338,04
TOTAL GERAL	**R$ 57.020.078,99**	**R$ 59.309.869,36**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 14:04:34

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f0517eb-a418-43c1-8fde-49dec59b9db5

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

31.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f0517eb-a418-43c1-8fde-49dec59b9db5

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 10:52:08

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f0517eb-a418-43c1-8fde-49dec59b9db5

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f0517eb-a418-43c1-8fde-49dec59b9db5

- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, as rubricas com maior relevância são as "Transferências Recebidas para Execução Orçamentária", no valor de **R$ 47.008.936,44,** que são as transferências de recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.

- Outros Recebimentos Extraorçamentários: **R$ 8.233.032,67**, correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2016, bem como as movimentações de créditos a receber.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R$ 43.549.959,91**, destaca-se o montante de R$ **36.956.741,40** que foi destinado ao pagamento de despesas de pessoal.

- O subgrupo "Outros Pagamentos Extraorçamentários" no valor de **R$ 8.211.456,36**, correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2016, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

a) **Caixa e equivalente de Caixa – Registro contábil das retenções**

Observamos o procedimento em relação ao registro contábil das retenções efetuadas as de natureza orçamentária são apropriadas no momento do pagamento ao credor.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2(

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**60.560,14**	**50.960,14**
Caixa e Equivalente de Caixa	60.560,14	50.960,14
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**60.560,14**	**50.960,14**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 15:47:20

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://ecce.tce.pe.gov.br/em/validadoccean/Código do documento: 0f6906c3a8-4e9e-a6ac0f028219f09

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	**4.077.429,87**	**3.845.017,93**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	4.065.081,43	3.823.963,87
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	12.348,44	21.054,06
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-4.016.869,73**	**-3.794.057,79**
Patrimônio Social e Capital Social	-1.515.926,53	-1.515.926,53
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-2.500.943,20	-2.278.131,26
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**60.560,14**	**50.960,14**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 15:47:20

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9f66c6c3-a8e4-49e-8663-f02854f4f909

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

80.03 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f6916c5-3ad8-4a9e-9a6a-bf028249f09

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	60.560,14	50.960,14
Ativo Financeiro	60.560,14	50.960,14
Ativo Permanente	0,00	0,00
PASSIVO	4.077.429,87	3.845.017,93
Passivo Financeiro	4.077.429,87	3.845.017,93
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	-4.016.869,73	-3.794.057,79

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 08/03/2017 11:20:24

PREFEITURA DO RECIFE

80.03 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício: 2016

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f6916c5-3ad8-4a9e-9a6a-bf028249f09

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	0,00	0,40
Direitos convêniados e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	0,00	0,40
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 14/03/2017 14:18:31

PREFEITURA DO RECIFE

80.03 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2016 - Dezembro

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	(4.016.869,73)
Total das Fontes de Recursos		**(4.016.869,73)**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f6916c5-3ad8-4a9e-9a6a-bf0282149f09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f6916c5-3ad8-4a9e-9a6a-bf028214 9f09

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ÓRGÃO 80.03 – RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015**.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativo – apresenta apenas um item.

Caixa e Equivalente de Caixa

Neste subgrupo, do montante de R$ 60.560,14, destacamos o valor de R$ 50.960,14, relativo a OBN – Ordens Bancárias em trânsito.

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) obrigações trabalhistas, prev. e Assistenciais a pagar a curto prazo

O montante de R$ 4.065.081,43 corresponde a encargos sociais e reembolso de pessoal cedido ao município.

b)Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

O valor desse subgrupo, em 31/12/2016 é de **R$ 12.348,44,** e representa em sua totalidade inscrição dos Restos a Pagar Processado de Fornecedores.

a) **Resultados Acumulados**

O montante de **R$ -2.500.943,20** é composto pelo deficit patrimonial do Exercício no valor de R$ - 222.811,94, e pela conta "Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores" acumulado em R$ - 2.278.131,26.

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2016 ficou na ordem de **R$ - 4.016.869,73.**

- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f6916c5-3ad8-4a9e-9a6a-bf028149f09

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**3.299.054,81**	**63.031,51**
Caixa e Equivalente de Caixa	3.274.242,68	23.338,04
Créditos a Curto Prazo	4.241,17	4.177,24
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	20.570,96	35.516,23
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.169.920,93**	**2.505.008,67**
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	2.169.920,93	2.505.008,67
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**5.468.975,74**	**2.568.040,18**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 11:06:21

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://ece.tce.pe.gov.br/ev/validadoc/ean/Código do documento:20ca89bffb45-b38b-45ea5a1fd

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	**557.425,82**	**1.089.372,79**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	557.425,82	1.067.796,48
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	21.576,31
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**4.911.549,92**	**1.478.667,39**
Patrimônio Social e Capital Social	2.223.704,46	2.223.704,46
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	2.687.845,46	-745.037,07
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.468.975,74**	**2.568.040,18**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 11:06:22

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c8899f-ffff-9455-b888-345ea2e11e1d

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

31.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 40cae891-ff5f-45f5-b838-f345ea5311fd

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	5.468.975,74	2.568.040,18
Ativo Financeiro	3.274.242,68	23.338,04
Ativo Permanente	2.194.733,06	2.544.702,14
PASSIVO	557.425,82	1.089.372,79
Passivo Financeiro	557.425,82	1.089.372,79
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	4.911.549,92	1.478.667,39

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 08/03/2017 10:19:22

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

31.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 40cae891-ff5f-45f5-b838-f345ea5311fd

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	29.112,36	4.177,24
Direitos convêniados e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	29.112,36	4.177,24
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 14/03/2017 14:09:36

PREFEITURA DO RECIFE

31.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2016 - Dezembro

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	(165.844,67)
122	Recursos Para Modernização Administrativa	2.882.661,53
Total das Fontes de Recursos		**2.716.816,86**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 40cae891-ff5f-45f5-b838-f345ea5311fd

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 40cae891-ff5f-45f5-b838-f345ea5311fd

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015**.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) Caixa e Equivalente de Caixa

Neste subgrupo o montante de **R$ 3.274.242,68** encontra-se distribuído em depósitos no Banco do Brasil no valor de R$ 2.946.629,50 e na rubrica "OBN a Compensar", no valor de R$ 327.613,18.

b) Imobilizado - Bens Móveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação baseia-se na tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis seja adequado aos padrões do MCASP.

Os bens móveis apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis ..... R$ 9.777.074,78
- (-) Depreciação..... R$ 8.292.351,17
- **Total.....R$ 1.484.723,61**

c) Imobilizado - Bens Móveis

Os bens imóveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e/ou construção e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 40cae891-ff5f-45f5-b838-f345ea5311fd

A taxa de depreciação utilizou-se de padrões da tabela da Receita Federal, enquanto o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não for adequado a MCASP.

Os bens imóveis já incorporados ao patrimônio são no montante de R$ **685.197,32**.

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) **Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**

O valor desse subgrupo, em 31/12/2016 é de **R$ 557.425,82**, representa em sua totalidade inscrição dos Restos a Pagar Processado – Fornecedores.

b) Resultados Acumulados

O resultado positivo de **R$ 2.687.845,46** é composto pelo Superávit do Exercício no valor de R$ 3.432.882,53 e pelos Déficits de Ex. Anteriores acumulado em R$ 745.037,07.

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2016 ficou em **R$ 4.911.549,92.**

- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

PREFEITURA DO RECIFE

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício: 2016

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: beee88a2-5558-434e-a201-b6f1a5eee2e8

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**63.643.478,75**	**51.382.077,19**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**63.349.782,50**	**51.352.518,10**
Transferências Intragovernamentais	63.349.782,50	51.352.518,10
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**0,00**	**0,00**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**293.696,25**	**29.559,09**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	293.696,25	29.559,09

PREFEITURA DO RECIFE

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício: 2016

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: beee88a1-5558-4341-a201-baf1aeee2e28

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**63.866.290,69**	**53.660.208,45**
Pessoal e Encargos	**58.582.551,28**	**48.999.737,37**
Remuneração a Pessoal	4.953.177,47	5.405.041,42
Encargos Patronais	53.629.373,81	43.594.695,95
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**2.047.405,24**	**2.012.226,55**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	1.941.805,24	1.885.826,55
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	105.600,00	126.400,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**3.236.334,17**	**2.648.244,57**
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	3.236.334,17	2.648.244,57
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**0,00**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**0,00**	**0,00**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**0,00**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	**-222.811,94**	**-2.278.131,28**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 13/03/2017 15:07:05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0ee88a22-5668-4341-a201-ba6fae5eeca8

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bee88a21-5658-4341-a201-ba6fae5eeca8

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ÓRGÃO 80.03 – RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da **ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014**.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intragovernamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intragovernamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R$ 63.349.782,50,** e referem-se as transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo, do montante de R$ **58.582.551,28**, destacamos a conta de "Encargos Patronais" no valor de **R$ 53.629.373,81.**.

c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de R$ 3.236.334,17, neste item, ressaltamos que 100% representa despesas com serviços de terceiros.

Resultado Patrimonial do período foi positivo em **R$ -222.811,94.** Este valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7d9cc65a-a5e4-4f7e-840c-07a36d1417ca

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**54.286.881,01**	**46.544.945,66**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**47.872.541,06**	**46.544.749,98**
Transferências Intragovernamentais	47.872.541,06	46.544.749,98
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**6.324.050,06**	**195,68**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	6.324.050,06	195,68
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**90.289,89**	**0,00**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	90.289,89	0,00

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7d9cc65a-a254-4d7f-8405-07536b1417ca

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**50.853.998,48**	**47.289.982,73**
Pessoal e Encargos	**36.956.741,40**	**38.304.219,73**
Remuneração a Pessoal	36.956.741,40	38.304.219,73
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**13.722.801,82**	**8.983.480,53**
Uso de Material de Consumo	87.931,36	121.250,37
Serviços	6.843.329,25	8.587.420,16
Depreciação, Amortização de Exaustão	6.791.541,21	274.810,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**0,00**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**167.267,46**	**0,00**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	167.267,46	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**7.187,80**	**2.282,47**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.187,80	2.282,47
Contribuições	0,00	0,00

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7d9c6ca5-4df7-8405-07136d4417ca

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**0,00**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	**3.432.882,53**	**-745.037,03**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 13/03/2017 11:42:43

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7d9cc6c6-a5a5-4df7-8405-07136d4417ca

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da **ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014**.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intragovernamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intragovernamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R$ 47.872.541,06** e referem-se as transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos – VPA

A única movimentação desse grupo, consta no subgrupo "Ganhos com Incorporação de Ativos" e refere-se a ganhos com incorporação de bens móveis no montante de **R$ 6.324.050,06.**

c) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta "Remuneração a Pessoal" no montante de **R$ 36.956.741,40.**

O Resultado Patrimonial do período foi positivo de **R$ 3.432.882,53**, esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o Superávit do Exercício do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7d9cc6c6-a5a5-4df7-8405-07136d4417ca

PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dd3fe398-d290-4f98-929d-2d7f7dd99087

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 07 do anexo IV da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que não existe Dívida Fundada na unidade jurisdicionada **RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (8003).**

Recife, 21 de março de 2017.

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 37/2016 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2016
SECRETÁRIA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	**-**	**-**	**-**	**-**
Consignações	**-**	**-**	**-**	**-**
Outros Depósitos	**-**	**-**	**-**	**-**
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**-**	**-**	**-**
RESTOS A PAGAR	**1.067.796,48**	**557.425,82**	**1.067.796,48**	**557.425,82**
Processados	477.675,82	557.425,82	477.675,82	557.425,82
RPNP - Em Liquidação	590.120,66	-	590.120,66	-
TOTAIS	**1.067.796,48**	**557.425,82**	**1.067.796,48**	**557.425,82**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 563ff339-5927-4674-9225-401f085ada21

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24f8cf0b-53f0-4a31-917c-589b6fe7bfd0

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VíNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS

Código	Especificação	Realizada
31.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		
4	- ADMINISTRAÇÃO	
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		0,00
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
103	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		0,00
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
122	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
		469.589,53
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
322	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
		0,00
TOTAL:2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
		469.589,53
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		36.966.281,40
128	- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
122	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
		62.590,17
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
		37.028.871,57
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		5.478.579,92
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
108	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO - DPL	
		0,00
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
122	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
		6.800,00
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
322	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
		566.118,89
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
		6.051.498,81
TOTAL DO ORGÃO :		
		43.549.959,91

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 37/2016 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2016
SECRETÁRIA: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - SAD

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	**-**	**-**	**-**	**-**
Consignações	**-**	**-**	**-**	**-**
Outros Depósitos	**-**	**-**	**-**	**-**
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**-**	**-**	**-**
RESTOS A PAGAR	**3.845.077,93**	**4.077.429,87**	**3.845.077,93**	**4.077.429,87**
Processados	3.845.077,93	4.077.429,87	3.845.077,93	4.077.429,87
RPNP - Em Liquidação	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAIS	**3.845.077,93**	**4.077.429,87**	**3.845.077,93**	**4.077.429,87**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6cf0b77c-30a9-4c05-be07-5b9e33a2048a

PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 800eed29-24ed-44be-bf4f-1f8a49dc0465

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 09 do anexo IV da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que a unidade jurisdicionada **RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (8003)** não possui Receita Orçamentária diretamente arrecadada, tendo apenas repasses financeiros recebidos do Tesouro Municipal.

Recife, 21 de março de 2017.

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8db600b0-e18f-428f-9f23-04225bed1b7b

Recife, 03 de março de 2017.

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 09 do Anexo III da Resolução TC Nº 37/2016, declaramos que não foi realizada auditoria na unidade jurisdicionada SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SADGP, no exercício de 2016.

Nestes termos.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município

Av. Cais do Apolo, 925 · 14º Andar CEP: 50030-903 · Recife/ PE 81 3355 9010/ 3355 8457

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8db600b0-e18f-428f-9f23-04225bed1b7b

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 81882a59-4ee8-4926-9980-3fc4eb9fef0c

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Cais do Apolo, 925 - Recife / PE - CEP 50030-903
Fone: (81) – 3355-9443

Recife, 28 de março de 2016.

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 10 do anexo III da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas não passou por nenhuma auditoria interna, conforme declaração expressa no item 09.

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016
RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

80.03 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO SEGUNDO A SUA NATUREZA

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A FIXADA	D E S P E S A REALIZADA	DIFERENCA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	65.297.130,08	63.858.443,47	1.438.686,61
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.318.700,93	60.517.009,30	801.691,63
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.493.016,84	26.691.325,21	801.691,63
3.1.90.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.941.805,24	1.941.805,24	0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.304,49	38.304,49	0,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.199.710,00	19.803.689,72	396.020,28
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	804.386,91	804.386,91	0,00
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	4.508.810,20	4.103.138,85	405.671,35
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	33.825.684,09	33.825.684,09	0,00
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.825.684,09	33.825.684,09	0,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.978.429,15	3.341.434,17	636.994,98
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.978.429,15	3.341.434,17	636.994,98
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	121.000,00	105.600,00	15.400,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	5.500,00	500,00
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.828.429,15	3.212.734,17	615.694,98
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.000,00	17.600,00	5.400,00
	T O T A I S	65.297.130,08	63.858.443,47	1.438.686,61
	TOTAL ORGÃO	65.297.130,08	63.858.443,47	1.438.686,61
	TOTAL GERAL	65.297.130,08	63.858.443,47	1.438.686,61

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d614bb99-539d-4ab9-a1e4-909a42259ec8

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 991d48d6-2448-408c-a0fe-0c72290a115b

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Cais do Apolo, 925 - Recife / PE - CEP 50030-903
Fone: (81) – 3355-9443

Recife, 28 de março de 2016.

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 11 do anexo III da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VíNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS

Código	Especificação	Realizada
80.03 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
4	- ADMINISTRAÇÃO	
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3101	- GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		58.575.204,06
331	- PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	
3101	- GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		3.341.434,17
TOTAL:3101	- GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
		61.916.638,23
28	- ENCARGOS ESPECIAIS	
846	- OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
3101	- GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		1.941.805,24
TOTAL:3101	- GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
		1.941.805,24
TOTAL DO ORGÃO :		
		63.858.443,47

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b2b5ab4-f463-4a20-8dda-83bb8254ce22

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9dda5a-6dd3-4b55-901b-32453af45f3a

Conciliação Bancária: 31.01 Mês DEZEMBRO/16

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 107100-9

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		103.391,19
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		103.391,19

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2016 a 30/12/2016

Lançamentos Sem Transferência Automática

9.107.900-0 **Emissão:** 02/01/2017

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
28/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612280041109	14138		83.283,58	
28/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612280041084	14138		12.797,99	
28/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612280041121	14138		56.784,78	
28/12/2016		**Movimento do dia**			**96.081,57**	**152.866,35**	
		Saldo					**159.108,02**
29/12/2016		0972 - OB CANCEL	00116001700000000	14138		217,50	
29/12/2016		0024 - PAGTO EMPENHO	00000006470010904	11439	56.784,78		
29/12/2016		**Movimento do dia**			**56.784,78**	**217,50**	
		Saldo					**102.540,74**
30/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078478	13138	65.776,63		
30/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612300003743	14138		61.624,44	
30/12/2016		0729 - TRANSFERENCIA	00015324721010100	14349		5.002,64	
30/12/2016		**Movimento do dia**			**65.776,63**	**66.627,08**	
		Saldo					**103.391,19**
30/12/2016		**Saldo**					**103.391,19**

30.12

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9dd2a5a-6dd3-4b55-901b-32453af45f3a

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9ddaa5a-6dd3-4b55-901b-3253af45f3a

Conciliação Bancária: 31.01 Mês DEZEMBRO /16

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 7487-2C

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		2.843.238,31
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		2.843.238,31

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.845-2

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2016 a 31/12/2016

Lançamentos - Todos os Tipos

d 7487-x

Emissão: 03/01/201

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
26/12/2016		**Movimento do dia**			**0,00**	**0,00**	
		Saldo					**0,00**
		Saldo Conta Investimento					0,00
27/12/2016		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		9.024,67	
27/12/2016		0000 - TRANSFERENCIA	00015305340010100	13349	9.024,67		
27/12/2016		**Movimento do dia**			**9.024,67**	**9.024,67**	
		Saldo					**0,00**
		Saldo Conta Investimento					0,00
29/12/2016		**Movimento do dia**			**0,00**	**0,00**	
		Saldo					**0,00**
		Saldo Conta Investimento					0,00
30/12/2016		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		5.002,64	
30/12/2016		0000 - TRANSFERENCIA	00015324721010100	13349	5.002,64		
30/12/2016		**Movimento do dia**			**5.002,64**	**5.002,64**	
		Saldo					**0,00**
		Saldo Conta Investimento					0,00

31.10

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9ddaa5a-6dd3-4b55-901b-32453af45f3a

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9ddaa5a-6dd3-4b55-901b-32453af45f3a

A33G021716940283021
02/01/2017 17:41:47

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	3234-4
Conta	7487-X PCR SAD CONSIGNACAO FP
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	2.920.601,86			877.920,468019		
06/12/2016	RESGATE	5.002,64			1.501,660729	3,331404960	876.418,807290
	Aplicação 11/03/2014	5.002,64			1.501,660729		
07/12/2016	APLICAÇÃO	102.390,39			30.724,134844	3,332571951	907.142,942134
12/12/2016	RESGATE	18.372,94			5.507,498274	3,335986520	901.635,443860
	Aplicação 11/03/2014	18.372,94			5.507,498274		
13/12/2016	RESGATE	18.290,00			5.480,740588	3,337140247	896.154,703272
	Aplicação 11/03/2014	6.762,85			2.026,539168		
	Aplicação 07/04/2014	11.527,15			3.454,201420		
16/12/2016	RESGATE	71.761,39			21.481,440649	3,340622781	874.673,262623
	Aplicação 07/04/2014	71.761,39			21.481,440649		
20/12/2016	RESGATE	55.280,00			16.536,185647	3,342971661	858.137,076976
	Aplicação 07/04/2014	28.810,33			8.618,180843		
	Aplicação 08/05/2014	26.469,67			7.918,004804		
21/12/2016	RESGATE	19.375,22			5.793,742798	3,344162949	852.343,334178
	Aplicação 08/05/2014	19.375,22			5.793,742798		
27/12/2016	RESGATE	9.024,67			2.694,910830	3,348782416	849.648,423348
	Aplicação 08/05/2014	9.024,67			2.694,910830		
30/12/2016	RESGATE	5.002,64			1.492,319385	3,352258271	848.156,103963
	Aplicação 08/05/2014	5.002,64			1.492,319385		
30/12/2016	SALDO ATUAL	2.843.238,31			848.156,103963		848.156,103963

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.920.601,86
APLICAÇÕES (+)	102.390,39
RESGATES (-)	202.109,50
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.355,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.355,56
SALDO ATUAL =	2.843.238,31

Valor da Cota

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

15 anos

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 828f3a23-64e0-438c-9127-56fc1d505cfd

Recife, 29 de março de 2017.

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 12 do Anexo IV da Resolução TC nº 37/2016, declaramos que não foi realizada auditoria na unidade jurisdicionada RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no exercício de 2016.

Nestes termos.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2016

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
24/2016	Pregão Eletrônico - 15/2016	3/2016	Menor Preço	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e operação de uma solução integrada de fornecimento e operação de uma Solução integrada de Controle de acesso Fisico de funcionarios e visitantes.	Sim	Licitantes Cadastrados / Processo Fracassado		
20/2016	Pregão Eletrônico - 11/2016	3/2016	Menor Preço	Serviço	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e intermediação de estágios.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	20.729.006,76
18/2016	Concorrência - 2/2016	741/2016		Imóveis em Geral	Alienação de bem imóvel relacionado e descrito no Anexo II do Edital, de propriedade do Município do Recife, autorizada pelo Poder Legislativo do Município, através da Lei nº 18.215/2016.	Não	Edital Publicado / Processo Deserto		
18/2016	Pregão Eletrônico - 10/2016	3/2016	Menor Preço	Serviço	Contratação de empresa especializada para locação de solução integrada de telecomunicações- TOIP	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	NORTELDATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	3.988.961,28
17/2016	Pregão Presencial - 7/2016	3/2016	Menor Preço	Serviço	Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa e móvel.	Sim	Edital Publicado / Em Andamento		
14/2016	Pregão Presencial - 8/2016	5/2016	Menor Preço	Consultoria	Contratação de empresa para inspeção, mapeamento com indicação das patologias existentes e elaboração de laudo técnico dos elementos de brises e vigas nas fachadas do edifício-sede da Prefeitura do Recife, localizado na Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PETRUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - EPP	33.300,00
13/2016	Pregão Eletrônico	7/2016		Gêneros	AQUISIÇÃO EVENTUAL DE ÁGUA	Sim	Processo	ACM distribuidora e	974.941,20

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ccb2501-3215-41cd-bcaa-e830a08b2bb2

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor C Licit.(R$)
	- 13/2016			Alimentícios	MINERAL EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 19,5 a 20 LITROS		Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	comercio de bebidas LTDA-ME	
12/2016	Pregão Eletrônico - 12/2016	7/2016	Maior Lance ou Oferta	Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVES DA FROTA DE VEÍCULOS	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	0,01
11/2016	Concorrência - 1/2016	741/2016		Imóveis em Geral	Alienação de bem imóvel relacionado e descrito no Anexo II do Edital, de propriedade do Município do Recife, autorizada pelo Poder Legislativo do Município, através da Lei nº 18.215/2016.	Não	Edital Publicado / Processo Deserto		
11/2016	Pregão Eletrônico - 11/2016	7/2016	Menor Preço	Locação de Veículos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	LOCSERV LOCADORA DE VEICULOS LTDA	1.000.494,20
10/2016	Pregão Presencial - 6/2016	5/2016	Menor Preço	Serviço	contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços continuados de operação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo tratamento da água, do sistema central de refrigeração/climatização do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, com disponibilização de mão de obra exclusiva (Equipe Residente).	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CLIMOAR CLIMATIZACAO LTDA	453.902,81
9/2016	Pregão Eletrônico - 9/2016	741/2016		Material de Expediente	Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório, aparelhos telefônicos e suprimentos de informática em 29 (vinte e nove) lotes, totalizando 91 (noventa e um) itens	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA DIFERENCIAL COMERCIAL ATACADISTA EIRELI MACHADO ARMARINHOS LTDA EPP Mister Paper Papelaria e Informática Ltda-ME PARATIBE COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA. V.T.A. Machado de Arruda Eireli - ME	4.360.625,29
9/2016	Pregão Eletrônico - 9/2016	7/2016	Menor Preço	Locação de Veículos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	Sim	Edital Publicado / Processo Revogado		
9/2016	Pregão Presencial - 5/2016	5/2016	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Contratação de empresa especializada visando à execução das obras de engenharia para reformas e adaptações no Anexo do Prédio Sede da Prefeitura do	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado /	GUIMARÃES E ALBUQUERQUE LTDA-EPP.	344.998,89

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ccb2501-3215-41cd-bcaa-e830a08b2bb2

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor C Licit.(R$)
					Recife, para abrigar o Setor de Perícia Médica, localizado na Av. Cais do Apolo, nº 925 - Bairro do Recife, nesta cidade, atendendo à demanda da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.		Concluído		
8/2016	Pregão Eletrônico - 8/2016	7/2016		Material de Expediente	AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	R. DA CONCEICAO PINTO - EPP	1.392.252,40
8/2016	Pregão Eletrônico - 3/2016	3/2016	Menor Preço	Serviço	CONFECÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ROSANO TECNHOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIUÇOS - EIRELI	109.000,00
7/2016	Pregão Eletrônico - 7/2016	7/2016	Menor Preço	Passagens e Despesas Com Locomoção	Registro de Preços visando a Compra corporativa do agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	2.337.043,40
7/2016	Pregão Eletrônico - 3/2016	5/2016	Menor Preço	Serviço	Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de montagem, desmontagem e instalação de divisórias, forros, pisos (vinilico e elevado), bem como retirada e instalação de pontos 110v, 220v, dados, voz e luminárias, com fornecimento de material, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo municipal da Prefeitura de Recife.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Moendo Comercio e Construções Ltda	7.024.030,54
6/2016	BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - 6/2016	741/2016		Softwares		Não	Processo Instaurado / Processo Fracassado		
6/2016	Pregão Eletrônico - 6/2016	7/2016	Menor Preço	Serviço	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados de apoio técnico administrativo e secretário.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. TOPSERVICE TERCEIRIZACAO LTDA	16.992.267,59
6/2016	Pregão Presencial - 4/2016	5/2016	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção civil preventiva e corretiva do Edifício Sede da Prefeitura do Recife.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP	819.941,28
5/2016	Pregão Eletrônico - 5/2016	7/2016		Aparelhos e Equipamentos Domésticos	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT (HI WALL, PISO/TETO) E DE JANELA ? 20 (VINTE) LOTES, SEM INSTALAÇÃO.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	BRASIDAS EIRELI-ME FA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME FUTURA DISTRIBUIDORA	693.047,69

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ccb2501-3215-41cd-bcaa-e830a08b2bb2

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor C Licit.(R$)
								E COMERCIO EM GERAL LTDA	
4/2016	Inexigibilidade - 4/2016	741/2016		Serviço	CURSO MINISTRADO PELO PROFESSOR ROSSINI AZEVEDO MEDEIROS, FACILITADORES EM EDUCAÇÃO CORPORATIVA.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Rossini de Azevedo Medeiros.	17.500,00
4/2016	Pregão Eletrônico - 4/2016	7/2016		Gêneros Alimentícios	AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	NUTRINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	144.162,85
4/2016	Pregão Eletrônico - 2/2016	5/2016	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Contratação de pessoa jurídica especializada, devidamente, para prestação de serviços continuados de manutenção civil preventiva e corretiva do Edifício Sede da Prefeitura do Recife.	Não	Julgamento Concluído / Processo Fracassado		
3/2016	Inexigibilidade - 3/2016	741/2016		Serviço	REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Lambreta Produtora de Eventos Ltda.	15.000,00
3/2016	Pregão Eletrônico - 3/2016	7/2015		Gêneros Alimentícios	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL	Sim	Licitantes Cadastrados / Processo Fracassado		
3/2016	Pregão Presencial - 2/2016	5/2015	Menor Preço	Serviço	contratação de empresa pessoa jurídica especializada na área de engenharia elétrica para prestação de serviços continuados de gestão do ambiente elétrico e de comunicação, envolvendo a monitorização métrica da qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária e do ambiente físico, a operação da subestação de energia elétrica, a manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e da rede de comunicação do edifício sede da Prefeitura do Recife.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	HITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	731.230,56
2/2016	Inexigibilidade - 2/2016	741/2016		Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR DE PERNAMBUCO	4.000,00
2/2016	Pregão Eletrônico - 2/2016	7/2016	Menor Preço	Serviços de Limpeza e Conservação de Bens Imóveis	Registro de preços para contratação de serviços de limpeza e conservação predial, fiscalização e supervisão de serviços gerais.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	4.366.357,44
2/2016	Dispensa - 2/2016	3/2016		Serviços de Telefonia	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado /	CLARO S.A.	5.032.942,07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ccb2501-3215-41cd-bcaa-e830a08b2bb2

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor C Licit.(R$)
							Concluído		
2/2016	Pregão Eletrônico - 1/2016	5/2015	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	contratação de pessoa jurídica especializada, devidamente, para prestação de serviços continuados de manutenção civil preventiva e corretiva do Edifício Sede da Prefeitura do Recife	Não	Julgamento Concluído / Processo Fracassado		
1/2016	Inexigibilidade - 1/2016	741/2016		Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DO EDF SEDE DA PCR.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ELEVADORES ATLAS SCHUNDLER S/A	321.080,39
1/2016	Dispensa - 1/2016	3/2016		Serviços de Telefonia	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA E COMUNICAÇÃO DE DADOS	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CLARO S.A.	5.032.942,07
1/2016	Pregão Eletrônico - 1/2016	7/2015	Menor Preço	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	Registro de Preços para Contratação de serviços terceirizados continuados de ASCENSORISTA para operação de 06 elevadores no Edifício da Sede da PCR.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	389.660,88

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ccb2501-3215-41cd-bcaa-e830a08b2bb2

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2a88ba9-5645-41fa-adf9-f0d29395de20

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Cais do Apolo, 925 - Recife / PE - CEP 50030-903
Fone: (81) – 3355-9443

Recife, 30 de março de 2016.

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 13 do anexo IV da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que os Recursos sob gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas não passou por nenhuma auditoria interna, conforme declaração expressa no item 09.

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e247cfa4-0a10-4baa-aa66-3dfc7f4b3cf0

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Cais do Apolo, 925 - Recife / PE - CEP 50030-903
Fone: (81) – 3355-9443

Recife, 28 de março de 2016.

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 14 do anexo IV da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que os Recursos sob gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas

MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2016

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://dtce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 92692fdd-48ba-4cdb-9469-6221 2dc9caa6

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.
Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
9912399932/2016	LIC	2/2016	741/2016	34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR DE PERNAMBUCO	01/07/2016 a 30/06/2017	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	4.000,00	Em Execução/Regular
92/2016	LIC	1/2016	7/2015	09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	01/04/2016 a 31/03/2017	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	333.995,04	Em Execução/Regular
89/2016	LIC	1/2016	741/2016	00.028.986/0001-08	ELEVADORES ATLAS SCHUNDLER S/A	14/04/2016 a 13/04/2017	2.007/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	321.080,39	Em Execução/Regular
185/2016	LIC	6/2016	7/2016	09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZACAO LTDA	01/08/2016 a 31/07/2017	2.099/Serviço	240.126,72	Em Execução/Regular
151/2016	LIC	15/2015	3/2015	10.998.292/0001-57	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO	01/10/2016 a 30/09/2017	2.099/Serviço	103.526,40	Em Execução/Regular
150/2016	LIC	15/2015	3/2015	11.000.361/0001-54	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	01/10/2016 a 30/09/2017	2.099/Serviço	184.190,40	Em Execução/Regular
149/2016	LIC	10/2015	7/2015	08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA	12/07/2016 a 11/07/2017	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	24.354,00	Em Execução/Regular
140/2016	LIC	1/2016	3/2016	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	21/06/2016 a 20/12/2016	2.046/Serviços de Telefonia	5.032.942,07	Em Execução/Regular
139/2016	LIC	6/2016	5/2016	17.679.352/0001-18	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP	16/06/2016 a 15/06/2017	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	819.941,28	Em Execução/Regular
129/2016	LIC	3/2016	5/2015	03.538.798/0001-18	HITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	17/06/2016 a 16/06/2017	2.099/Serviço	731.230,56	Em Execução/Regular
50/2015	ADM	001/2015		09.759.606/0001-80	SIND DAS EMP TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO	12/03/2015 a 11/03/2017	2.099/Serviço	6.000,00	Em Execução/Regular
343/2015	LIC	12/2015	5/2015	03.538.798/0001-18	HITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	29/12/2015 a 25/06/2016	2.048/Serviços de Energia Elétrica	142.625,65	Em Execução/Regular
338/2015	LIC	5/2015	7/2014	00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	20/12/2015 a 19/12/2017	2.032/Locação de Veículos	41.040,00	Em Execução/Regular
312/2015	ADM	3/2015		11.542.750/0001-01	TRÓPICOS ENGENHARIA E	17/12/2015 a	2.010/Manutenção e Conservação	719.869,32	Em Execução/Regular

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/S
					COMÉRCIO LTDA	16/06/2016	de Bens Imóveis		
310/2015	ADM	3/2015		40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	17/12/2015 a 16/06/2016	2.046/Serviços de Telefonia	5.032.942,07	Em Execução/Regular
288/2015	LIC	13/2015	7/2015	13.185.781/0001-88	HJ COMERCIO LTDA	01/01/2016 a 31/12/2016	1.001/Gêneros Alimentícios	17.000,00	Em Execução/Regular
283/2015	LIC	7/2014	1310/2014	10.805.893/0001-04	LEON HEIMER S/A	23/11/2015 a 22/11/2018	3.079/Rede de Distribuição de Energia Elétrica	860.000,00	Em Execução/Regular
280/2015	LIC	5/2015	7/2014	00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	01/11/2015 a 31/10/2016	2.032/Locação de Veículos	13.680,00	Em Execução/Regular
276/2015	LIC	8/2015	7/2015	09.480.880/0001-15	Brasluso Turismo Ltda - EPP	01/01/2016 a 31/12/2016	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	35.000,00	Em Execução/Regular
275/2015	LIC	10/2015	7/2015	08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA	01/01/2016 a 31/12/2016	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	30.000,01	Em Execução/Regular
209/2015	LIC	7/2015	3/2015	03.304.610/0001-77	RADIONET LTDA EPP	21/07/2015 a 20/07/2017	1.046/Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	8.553,60	Em Execução/Regular
180/2015	LIC	8/2015	3/2015	69.958.015/0001-63	VC RAMOS EIRELI - EPP.	02/07/2015 a 01/07/2017	2.099/Serviço	33.373,00	Em Execução/Regular
124/2015	LIC	4/2015	7/2014	11.965.860/0001-86	ETI -EMPRESA DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	20/05/2015 a 15/11/2016	2.071/Consultoria	23.000,00	Em Execução/Regular
349/2014	ADM	005/2014		07.797.967/0001-95	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	27/11/2014 a 26/11/2017	2.027/Assinatura de Periódicos e Anuidades	15.980,00	Em Execução/Regular
335/2014	ADM	335/2014		03.446.400/0001-13	Cityloc CT Locação de Veículos e Serviços Ltda	13/10/2014 a 12/10/2016	2.032/Locação de Veículos	20.796,00	Em Execução/Regular
309/2014	LIC	6/2014	33/2013	01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	16/10/2014 a 15/10/2017	2.099/Serviço	44.261,40	Em Execução/Regular
299/2014	ADM	299/2014		40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	27/09/2014 a 26/09/2017	2.046/Serviços de Telefonia	840.000,00	Em Execução/Regular
293/2014	LIC	24/2014	3/2014	11.000.361/0001-54	IEL - Instituto Evaldo Lodi	01/10/2014 a 30/09/2016	2.099/Serviço	287.716,80	Em Execução/Regular
284/2014	ADM	284/2014		40.938.508/0001-50	Maq-Larem Máquinas Móveis Equipamentos Ltda	01/10/2014 a 30/09/2017	2.002/Locação de Bens Móveis em Geral	48.924,00	Em Execução/Regular
235/2014	ADM	235/2014		02.633.573/0001-88	AJ SERVICOS LTDA	17/07/2014 a 30/04/2017	2.014/Serviços de Limpeza e Conservação	29.838,90	Em Execução/Regular
154/2014	ADM	154/2014		07.416.434/0001-16	ECOSERV GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	01/05/2014 a 31/07/2016	2.004/Locação de Mão-de-obra	208.066,56	Em Execução/Regular
141/2014	LIC	12/2014	33/2013	09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	01/05/2014 a 30/04/2017	2.099/Serviço	527.355,12	Em Execução/Regular
139/2014	LIC	4/2013	4/2013	63.798.490/0001-33	LOCAVEL SERVICOS LTDA	14/04/2014 a 13/04/2016	2.032/Locação de Veículos	17.758,80	Em Execução/Regular
114/2014	ADM	114/2014		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	01/05/2014 a 30/04/2017	2.004/Locação de Mão-de-obra	708.463,32	Em Execução/Regular
52/2013	ADM	52/2013		09.759.606/0001-80	SIND DAS EMP TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO	01/04/2013 a 31/03/2017	2.099/Serviço	6.000.000,00	Em Execução/Regular
432/2013	ADM	432/2013		12.843.800/0001-53	Consist Business Software Ltda	01/12/2013 a 28/09/2016	2.039/Serviços de Processamento de Dados	456.398,64	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9269fdd4-8ba4-4de-9469-6212a7dcaa6

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/S
293/2013	LIC	5/2013	6/2013	00.323.090/0001-51	SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	01/11/2013 a 31/10/2017	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	41.220,24	Em Execução/Regular
235/2013	LIC	18/2012	3/2012	09.024.439/0001-29	F.F. DAS NEVES SAÚDE AMBIENTAL ME	28/01/2013 a 27/01/2018	2.099/Serviço	21.000,00	Em Execução/Regular
153/2013	ADM	153/2013		06.214.736/0001-49	Pitang Consultoria e Sistemas S.A	08/05/2013 a 07/05/2017	2.099/Serviço	175.077,15	Em Execução/Regular
152/2012	ADM	152/2012		07.185.730/0001-53	GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	14/09/2012 a 13/09/2016	2.004/Locação de Mão-de-obra	233.262,93	Em Execução/Regular
151/2012	ADM	151/2012		87.252.045/0001-31	SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02/04/2012 a 01/04/2016	2.030/Manutenção e Suporte Técnico de Software	38.160,00	Em Execução/Regular
138/2012	ADM	138/2012		02.633.573/0001-88	AJ SERVICOS LTDA	01/08/2012 a 31/12/2016	2.004/Locação de Mão-de-obra	163.091,20	Em Execução/Regular
9912276733/2011	ADM	99122767/2011		34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELETRAFO - ECT	05/05/2011 a 04/05/2016	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	4.000,00	Em Execução/Regular
217/2011	ADM	217/2011		10.461.401/0001-00	ID S/A TECNOLOGIA	01/09/2011 a 28/02/2017	2.099/Serviço	96.000,00	Em Execução/Regular
113/2011	ADM	113/2011		02.416.742/0001-28	Engemar Construções e Serviços LTDA	29/08/2011 a 28/08/2017	2.007/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	663.360,00	Em Execução/Regular
102/2011	ADM	102/2011		00.028.986/0001-08	ELEVADORES ATLAS SCHUNDLER S/A	03/04/2011 a 02/04/2016	2.007/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	293.545,80	Em Execução/Regular
320/2008	ADM	320/2008		172.505.014-53	JAIME DUARTE GUSMÃO	22/09/2008 a 23/12/2016	2.001/Locação de Imóveis	114.766,80	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.go.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 92692fdd-48ba-4cde-9469-62212a79caa6

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 80.03 Mês DEZEMBRO/16

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 107105-X

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		9.630,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
28.12.16 DEPOSITO CH BB 64.	30,00	
Total		30,00
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		9.600,00

Recife, 23 de dezembro de 17.

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ed3aab56-9617-4473-9615-bac35827f31d

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2016 a 30/12/2016

Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2017

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		**Conta: 107.105-X**	**Titular: PCR SADM ENCARGOS GERAIS**				
30/11/2016		**Saldo anterior**					**9.600,00**
08/12/2016		0972 - OB CANCEL	00116003330000000	14138		800,00	
08/12/2016		**Movimento do dia**			**0,00**	**800,00**	
		Saldo					**10.400,00**
12/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077558	13138	1.600,00		
12/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077557	13138	7.687,08		
12/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612120047476	14138		1.600,00	
12/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612120047475	14138		7.687,08	
12/12/2016		**Movimento do dia**			**9.287,08**	**9.287,08**	
		Saldo					**10.400,00**
13/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077594	13138	800,00		
13/12/2016		**Movimento do dia**			**800,00**	**0,00**	
		Saldo					**9.600,00**
14/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077669	13138	2.093.464,65		
14/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612140017775	14138		2.093.464,65	
14/12/2016		**Movimento do dia**			**2.093.464,65**	**2.093.464,65**	
		Saldo					**9.600,00**
15/12/2016		0972 - OB CANCEL	00116003550020000	14138		2.093.464,65	
15/12/2016		**Movimento do dia**			**0,00**	**2.093.464,65**	
		Saldo					**2.103.064,65**
19/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077824	13138	800,00		
19/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612190021268	14138		800,00	
19/12/2016		**Movimento do dia**			**800,00**	**800,00**	
		Saldo					**2.103.064,65 C**
20/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077873	13138	1.600,00		
20/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612200041650	14138		1.600,00	
20/12/2016		**Movimento do dia**			**1.600,00**	**1.600,00**	
		Saldo					**2.103.064,65 C**
26/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078096	13138	2.093.464,65		
26/12/2016		**Movimento do dia**			**2.093.464,65**	**0,00**	
		Saldo					**9.600,00 C**
27/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078159	13138	508.441,76		
27/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612270031364	14138		508.441,76	
27/12/2016		**Movimento do dia**			**508.441,76**	**508.441,76**	
		Saldo					**9.600,00 C**
28/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078275	13138	800,00		
28/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078320	13138	151.107,00		
28/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612280041091	14138		800,00	
28/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612280041119	14138		151.107,00	
28/12/2016		0972 - OB CANCEL	00116001030220000	14138		19.034,56	
28/12/2016		0510 - DEP CH BB LIQ	00032341143900235	11439		30,00	
28/12/2016		**Movimento do dia**			**151.907,00**	**170.971,56**	
		Saldo					**28.664,56 C**
29/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078387	13138	19.034,56		
29/12/2016		**Movimento do dia**			**19.034,56**	**0,00**	
		Saldo					**9.630,00 C**

80.03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ed3aab56-9617-4473-9613-bac35827f31d

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Cais do Apolo, 925 - Recife / PE - CEP 50030-903
Fone: (81) – 3355-9443

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

ITEM 15

Atas aderidas pela Secretaria

2016

Fls 19

PREFEITURA DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 – GGAF - SEMOC

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de **MOBILIDAI E CONTROLE URBANO,** com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no C. do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CN 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário, **JOÃO BATISTA MEIF BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333 SDS/PE, c designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e d Decretos Municipais n°(s) 19.789/03, 27.070/13, 27.300/13 e Lei Complementar 123/2006, com suas devidas alterações, obedecidas as disposições contidas instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada Pregão Presencial nº 004/2015, Processo Licitatório Nº 020/2015, RESOLVE regist o preço ofertado por, **MARIA L. CAMINHA DA SILVA ME,** nome de fantasia Gráf Caminha, estabelecida na Rua Jaboatão dos Guararapes, N° 322, Bairro Cida Garapu, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54.518.235, Tel: (81) 3521.21 3521.9607, email: gcaminha@hotmail.com, inscrito no **CNPJ scb o 18.658.386/0001-99**, Inscrição Estadual N° 0540632-30, representado por MAF LÚCIA CAMINHA DA SILVA , CPF 146047364-72, identidade N° 614.915, SSP/F ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificaçõ constantes do Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (LOTE 1)	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALO TOTA (R$)
1	Ficha de controle Histórico, dimensões 20,5 X 13,6 Cm, pacote com 100 unid. Papel cartolina 50 kg, 1/1, impressão na cor azul (modelo em anexo).	6107	390	pct	10,01	3.903
2	Papel off set A4, dimensões 210 X 297 mm gramatura 75G/M², cor branca de alta alvura, timbre da Prefeitura do Recife folha de rosto, impressão na cor azul, folha vertical, 1/0 (modelo anexo)	2737	10.000	Und	0,05	500

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de626 9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Fls. 90

PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

3	Mapa de Revisão de Infração – MRI, 50 X 1 medindo 21,3 X 29,3 cm, 1 via, papel off set branco 75 gr, 1/1, impressão na cor azul.	738	500	BL	2,20	1.100,
4	Mapa de Controle de Instalações, 100 X 1, medindo 31 X 21 cm, papel off set 18 Kg, branco, impressão na cor azul (modelo em anexo).	31774	350	BL	2,00	700,(
5	Mapa de Revisão de Alvará – MRA, 50 X 1, medindo 21,3 X 29,3 Cm, 1 via, papel off set branco 75 Gr, 1/1, impressão na cor azul.	737	500	BL	2,33	1.165,(
6	Capa de Processo Sppodua, TAM. 23,7 Cm 23,7 Cm X 32,8 Cm, fechada papel off set branco 180 Gr, impressão frente na cor azul (modelo anexo).	14519	40.000	Und	0,18	7.200,(
	Valor total do lote 1					**14.568,9**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) mese visando à aquisição de material gráfico confeccionado sob medida, com 05 (cinc lotes, totalizando 34 (trinta e quatro) itens, conforme consta no edital, para a Secretar de Mobilidade e Controle Urbano. O valor total da licitação, conforme as proposta vencedoras foram de R$ 64.743,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta três reais e setenta centavos) distribuídos entre três empresas. Tendo a fornecedor **MARIA L. CAMINHA DA SILVA ME**, saído vencedora do **PRIMEIRO LOTE**, compost pelos itens supracitados, que perfaz um total de **R$ 14.568,90** (catorze mil quinhento e sessenta e oito reais e noventa centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, independentemente d transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Presencial n 004/2015, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 020/2015.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos d Lei nº 8.666/93.

Prefeitura do Recife
SADGP / COL
Fls. 93
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

06/Fev/2016 :: Edição 15 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**
João Batista Meira Braga

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2016-GGAF/SEMOC, disponível no site: www.recife.pe.gov.br. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando à aquisição de MATERIAL GRÁFICO confeccionado sob medida, com 05 (cinco) lotes, totalizando 34 (trinta e quatro) itens, conforme consta no edital, para a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano. O valor total da licitação, conforme as propostas vencedoras foram de R$ 64.743,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) distribuídos entre três empresas. Tendo a fornecedora MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME , saído vencedora do PRIMEIRO LOTE, que perfaz um total de R$ 14.568,90 (catorze mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). CNPJ nº 18.658.386/0001-99 - VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 004/2015-CPLM. Processo Licitatório Nº 020/2015.
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 002/2016-GGAF/SEMOC, disponível no site: www.recife.pe.gov.br. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando à aquisição de MATERIAL GRÁFICO confeccionado sob medida, com 05 (cinco) lotes, totalizando 34 (trinta e quatro) itens, conforme consta no edital, para a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano. O valor total da licitação, conforme as propostas vencedoras foram de R$ 64.743,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) distribuídos entre três empresas. Tendo a fornecedora PERFILGRÁFICA LTDA, saído vencedora dos SEGUNDO E QUINTO LOTES, que perfazem um total de R$ 26.344,80 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), CNPJ nº 08.829.277/0001-33 - VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 004/2015-CPLM. Processo Licitatório Nº 020/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 003/2016-GGAF/SEMOC, disponível no site: www.recife.pe.gov.br. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando à aquisição de MATERIAL GRÁFICO confeccionado sob medida, com 05 (cinco) lotes, totalizando 34 (trinta e quatro) itens, conforme consta no edital, para a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano. O valor total da licitação, conforme as propostas vencedoras foram de R$ 64.743,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) distribuídos entre três empresas. Tendo a fornecedora RICARDO GOMES DA SILVA - ME, saído vencedora dos TERCEIRO E QUARTO LOTES, que perfazem um total de R$ 26.344,80 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), CNPJ nº 05.080.790/0001-86 - VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 004/2015-CPLM. Processo Licitatório Nº 020/2015.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 - GGAF - SEMOC

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de **MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário: **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333 SDS/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03, 27.070/13, 27.300/13 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas devidas alterações, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2015, Processo Licitatório Nº 020/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado por, **PERFILGRÁFICA LTDA**, estabelecida na Rua Alamerda das Hortênsias, Nº 48 – Imbiribeira – Recife – PE, CEP 51160.400, Tel/Fax: (81) 3339.3636 e 3339.3636 email: perfilgrafica@veloxmail.com.br e licitação_perfil@veloxmail.com.br, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.829.277/0001-33**, Inscrição Estadual Nº 0097607-50, representado pelo **Sr. VALDÉZIO BEZERRA DE FIGUEREDO**, CPF 235.810.774-34, identidade Nº 1.846.377 – SSP/PE, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações constantes do Edital:

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (LOTE 2)	CADUM	QTD.	UNID	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Bloco de intimação 50x3, dimensões 20x21 Cm, 3 vias, 1ª via em papel off set branco 56 Gr, 2ª via Super Bond 56 Gr verde, 3ª via Super Bond 56 Gr amarelo, 1/1, sendo os versos impressos diferentes p/ cada via, na cor azul (modelo em anexo)	496	2.000	BL	5,04	10.080,00
2	Bloco acompanhamento de serviço e informações 50 x 1, medindo 200 x 160 mm, papeloff set 18 Kg branco, 1/1 (modelo anexo)	31775	600	BL	1,24	744,00

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm. SEMOC

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

PREFEITURA DO RECIFE

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

3	Guia de processo bloco 50 x 3 confeccionado conforme projeto (Modelo em anexo)	31648	720	BL	6,14	4.420,80
	Valor total do lote 2					**15.244,80**

LOTE 5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (LOTE 5)	CADUM	QTD.	UNID	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Envelope branco timbrado em papel 30 Kg, medindo 16 x 11,5 Cm, impressão em cor azul.	570	10.000	und	0,08	800,00
02	Envelope branco timbrado em papel 30 Kg, medindo 23 x 11 Cm, impressão em cor azul.	571	10.000	und	0,10	1.000,00
03	Envelope em papel Kraft ouro, 80 Gr/M², medindo 18,5 x 24,8 Cm.	5114	5.000	Und	0,24	1.200,00
04	Envelope branco timbrado em papel 30 Kg, medindo 23,5 x 34 Cm.	3186	5.000	und	0,25	1.250,00
05	Envelope branco em papel 30 Kg, medindo 36 x 26 Cm.	581	5.000	und	0,26	1.300,00
06	Envelope pardo timbrado em papel kraft, ouro medindo 28 x 20 Cm, 1/0.	585	5.000	Und	0,27	1.350,00
07	Envelope pardo em papel Kraft - ouro, 80 Gr, medindo 36 x 26 Cm.	592	5.000	und	0,44	2.200,00
08	Envelope branco timbrado em papel 30 Kg, medindo 43 x 31 Cm, impressão em cor azul.	2433	5.000	und	0,40	2.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 5					**11.100,00**
	SOMA DOS LOTES 2 E 5					**26.344,80**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de material gráfico confeccionado sob medida, com 05 (cinco) lotes, totalizando 34 (trinta e quatro) itens, conforme consta no edital, para a Secretaria

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm./SEMOC

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

GELIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

de Mobilidade e Controle Urbano. O valor total da licitação, conforme as propostas vencedoras foram de R$ 64.743,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) distribuídos entre três empresas. Tendo a fornecedora **PERFILGRÁFICA LTDA,** saído vencedora dos **SEGUNDO E QUINTO LOTES**, composto pelos itens supracitados, que perfaz um total de **R$ 26.344,80** (vinte e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2015 e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 920/2015.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm./SEMOC

GGL/
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 3 (três) dias após a notificação, o objeto rejeitado, pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm. SEMOC

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de6229fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

GCLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm. SEMOC

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 06

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 17.2 do edital do Pregão Presencial nº 004/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 17.3 do edital do Pregão Presencial nº 004/2015.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do **fornecedor**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Sérgio Pinto - Sec. Exec. Adm. ISEA/SES

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, com fundamento no art. 7º, XIV do Decreto Municipal nº 19.789/03 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Sérgio Pinto
Sec. Téc. Adm. SEMOC

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 07

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm. SEMOC

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62e9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm SEMOC

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

PREFEITURA DO RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 3401.15.451.1.310.2.289 – Gestão de Controle Urbano - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor total de **R$ 26.344,80** (vinte e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

RECIFE, 15 DE JANEIRO DE 2016.

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm. ISEMOC

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

P/P

VALDEZIO BEZERRA DE FIGUEREDO
FORNECEDORA

PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11
40

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Sérgio Pinto
Sec. Exec. Adm. SEMOC

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed951378

Prefeitura do R
SADGP / GE
93
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

06/Fev/2016 :: Edição 15 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**
João Batista Meira Braga

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2016-GGAF/SEMOC, disponível no site: www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando à aquisição de MATERIAL GRÁFICO confeccionado sob medida, com 05 (cinco) lotes, totalizando 34 (trinta e quatro) itens, conforme consta no edital, para a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano. O valor total da licitação, conforme as propostas vencedoras foram de R$ 64.743,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) distribuídos entre três empresas. Tendo a fornecedora MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME , saído vencedora do PRIMEIRO LOTE, que perfaz um total de R$ 14.568,90 (catorze mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). CNPJ nº 18.658.386/0001-99 - VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 004/2015-CPLM. Processo Licitatório Nº 020/2015.
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 002/2016-GGAF/SEMOC, disponível no site: www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando à aquisição de MATERIAL GRÁFICO confeccionado sob medida, com 05 (cinco) lotes, totalizando 34 (trinta e quatro) itens, conforme consta no edital, para a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano. O valor total da licitação, conforme as propostas vencedoras foram de R$ 64.743,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) distribuídos entre três empresas. Tendo a fornecedora PERFILGRÁFICA LTDA, saído vencedora dos SEGUNDO E QUINTO LOTES, que perfazem um total de R$ 26.344,80 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), CNPJ nº 08.829.277/0001-33 - VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 004/2015-CPLM. Processo Licitatório Nº 020/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 003/2016-GGAF/SEMOC, disponível no site: www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando à aquisição de MATERIAL GRÁFICO confeccionado sob medida, com 05 (cinco) lotes, totalizando 34 (trinta e quatro) itens, conforme consta no edital, para a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano. O valor total da licitação, conforme as propostas vencedoras foram de R$ 64.743,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) distribuídos entre três empresas. Tendo a fornecedora RICARDO GOMES DA SILVA - ME, saído vencedora dos TERCEIRO E QUARTO LOTES, que perfazem um total de R$ 26.344,80 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), CNPJ nº 05.080.790/0001-86 - VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 004/2015-CPLM. Processo Licitatório Nº 020/2015.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP / GEAFI
Fls. 05
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016
BB Nº 637.900
CPLE

Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de educação

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se a **Secretária Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação, Sra. DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrito no CPF: 039.431.304-60, portador da cédula de identidade nº 5.286.564 SSP/PE e a Empresa **ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME,** com sede no endereço, Praça Machado de Assis, 66 Lj 117 - Ed. Novo Recife - Boa Vista - CEP: 50.060-040, CNPJ: 10.541.677/0001-90 neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS,** CPF: 062.156.304-89, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016 – CPLE ao Registro de preços com validade de 6 (seis) meses, para prestação de serviços para confecção de carimbos e chaves com serviço de manutenção, fornecimento de materiais, e serviços de chaveiro, em 02 (**DOIS**) **LOTES**. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Registro de preços de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação mediante anuência do fornecedor, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de **CARIMBOS E CHAVES** com serviço de manutenção, fornecimento de materiais, e serviços de chaveiro, necessários às atividades do referido objeto, para atender as necessidades desta Secretaria de Educação - 02 (dois) lotes, por solicitação através do Ofício nº 39/2016 – SEAF.

REGIME DE EXECUÇÃO indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SAD/GP/GEAF
Fls. 16
Rubrica

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Educação:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Exercer a fiscalização quanto à execução do fornecimento do objeto licitado;

f) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE;

e) A contratante obrigar-se-á a fiscalizar e notificar por escrito as falhas da contratada e que porventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis de acordo com o estabelecido no termo de referência, bem como efetuar o pagamento de acordo com pactuado;

h) Rejeitar os objetos entregues em desacordo com o termo de referência ou com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

i) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

j) Receber o material ou serviço de manutenção, disponibilizando local, data e horário;

k) Designar servidores da unidade gestora para acompanhamento da entrega do material ou serviço de manutenção.

l) Fiscalizar e notificar, por escrito, as falhas da contratada que porventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido neste presente Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação especifica para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao Edital;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

g) Executar os serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração;

h) A contratada deverá executar sob demanda os serviços de confecção de carimbos e serviços de manutenção, desmontagem, restauração, instalação e fornecimento de peças, acessórios e ser qualificada para serviços de chaveiro e confecção, em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração;

j) O atendimento pela Contratada deverá ser feito após a expedição de uma Ordem de Serviço, por escrito, com respectivas datas de início dos serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela Chefe da Unidade de Compras da Secretaria de Educação e pelo representante da Contratada;

i) Os tipos de fechaduras, trancas, travas existentes são os constantes nas portas, armários, cofres, mesas e estruturas de vidros, implantadas na Secretaria de Educação;

k) Outros tipos, não mencionados ou adquiridos durante o Contrato, poderão fazer parte deste contrato.

l) A contratada deverá ter o serviço de assistência técnica, com a finalidade de executar serviços que não possam ser atendidos em nossa Sede;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
CADOP / DEAFI
Fls. 18
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Termo de Referência anexo ao Edital;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e suas consequentes aceitações pela Administração.

Parágrafo primeiro - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do

JORGE DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSÃO ME
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para pagamento até a de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento ao mês).

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (trinta por cento)sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

ANDRÉA DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS NE
Rubrica

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP / GEAFI
Fls. 23
Rubrica
GELIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP / GEAFI
Fls. 24
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10
40

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 17 de Agosto de 2016.

DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS
ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Alfredo Santos
CPF/MFn.º 013.645.994-30

2. _____
CPF/MFn.º _____

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP / GEAFI
Fls. 25
Rubrica
GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11
40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de **CARIMBOS E CHAVES** com serviço de manutenção, fornecimento de materiais, e serviços de chaveiro, necessários às atividades do referido objeto, para atender as necessidades desta Secretaria de Educação - 02 (dois) lotes, por solicitação através do Ofício nº 39/2016 – SEAF.

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 014/2016 - CPLE, Pregão Presencial nº 011/2016.

PRAZO: 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS ME
Rubrica

Prefeitura do Recife
SEDUC/CEAF
Fls. 26
Rubrica

SEDUC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 028/2016, celebrada entre o Município do Recife e a **ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 011/2016.**

EMPRESA:	CNPJ
ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME	10.541.677/0001-90
ENDEREÇO:	**FONE/EMAIL:**
Praça Machado de Assis, 66 Lj 117 - Ed. Novo Recife - Boa Vista - CEP: 50.060-040	81) 3426-5763
	EMAIL: fabricacarimbo@gmail.com

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARIMBO (CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 26MM X 09MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	100	14,00	1.400,00
2	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 26MM X 09MM).	362	180	5,00	900,00
3	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 38MM X 14MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	180	15,00	2.700,00
4	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 38MM X 14MM).	362	200	6,00	1.200,00
5	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 47MM X 18MM COM TINTA NA COR PRETA). 3912	362	100	18,00	1.800,00
6	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 47MM X 18MM).	362	120	6,32	758,40
7	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 58MM X 22MM COM TINTA NA COR PRETA). 3913	362	80	22,32	1.785,60
8	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 58MM X 22MM). 3 913	362	100	6,32	632,00

ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS ME
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

CONTINUAÇÃO					
LOTE 1					
9	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 30MM X 30MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	80	28,00	2.240,00
10	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 30MM X 30MM). Pagina	362	100	6,32	632,00
11	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 40MM X 40MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	80	39,00	3.120,00
12	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 85MM X 25MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	80	28,00	2.240,00
13	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 75MM X 37MM COM TINTA NA COR PRETA).		80	49,00	3.920,00
14	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 60MM X40MM COM TINTA NA COR PRETA). -	4927	80	30,00	2.400,00
15	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO SEQUENCIAL E DE REPETIÇÃO COM 6 DÍGITOS. REGULAGEM DA QUANTIDADE DE REPETIÇÃO DA CARIMBAGEM 90,1,2,3,4,5,6 OU 12 REGULAGEM DE QUANTIDADE DE DÍGITOS CARIMBADOS.	362	10	200,00	2.000,00
TOTAL LOTE 1					R$ 27.728,00
TOTAL DA ATA					R$ 27.728,00

DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS
ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME

Recife, 17 de Agosto de 2016.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP - GEAF
Fls. 28
Rubrica

RESOLVE:
I- Cessar, em 12 de setembro de 2016, o exercício em cargo comissionado do Professor **I ANTERO MAGUINHA FERREIRA**, CPF **223.765.954-72**, **mat. 41.285-0**, RPA-04, autorizada pela Portaria nº 370 de 04 de março de 2016, item I, publicada no DOM nº 20/2016.
II- Renovar de Regência para Função Técnico-Pedagógica, o Professor **I ANTERO MAGUINHA FERREIRA**, CPF **223.765.954-72**, **mat. 41.285-0**, da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, Código de Lotação 14.14382, Centro de Custo 14012180, com 16(dezesseis) e quinze e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, a contar de 12 de setembro de 2016.
III- Transferir o Professor **I ANTERO MAGUINHA FERREIRA**, CPF **223.765.954-72**, **mat. 41.285-0**, da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, para o ESCOPE-Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Educadores Professor Paulo Freire, RPA-04, criada pelo Decreto nº 28.480/04 12.2014, publicado no DOM nº 14/12/2013, com 16 (dezesseis) e quinze e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, a contar de 12 de setembro de 2016.
IV- Autorizar ao Professor **I ANTERO MAGUINHA FERREIRA**, CPF **223.765.954-72**, do ESCOPE-Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Educadores Professor Paulo Freire, RPA-04, criada pelo Decreto nº 28.480/04 12.2014, publicado no DOM nº 14/12/2013, Centro de Custo 14012180, o exercício de 100 (cem) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 2142 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1498 de 01.07.2016 publicada no DOM nº 130/2016, tendo em vista o Ofício nº 04 de 14.09.2016 da SEDES/UGP/Olinda/ PE Federal;
RESOLVE:
I- Autorizar a prorrogação dos 120 (cento e vinte e cinco) horas-aula à cargo horário, dentro do Professor **I ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, **CPF 022.186.934-43**, **mat. 44.728-4**, da Escola Municipal Ace Coelhos, RPA-01, Código de Lotação 14-1337, Centro de Custo 14011180, no 3º Ano/1º Turno, a contar de 29 de julho de 2016.
II- Transferir 20 (vinte) horas-aula mensais vinculadas à Aula Atividade, da UTEC Jornalista Cristovão Dantas, RPA-01, para a Escola Municipal dos Coelhos, RPA-01, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas-aula mensais, a contar de 29 de julho de 2016.
III- Transferir o Professor **I ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, CPF **022.186.934-43**, **mat. 44.728-4**, da UTEC Jornalista Cristovão Dantas, RPA-01, para UTEC Maria Amaral, RPA-01, Código de Lotação 14-1337, Centro de Custo 14031180, com carga horária mensal de 120 (cento e vinte e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica-Professor Multiplicador, no 2º Turno, permanecendo com 100 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal dos Coelhos, RPA-01, Código de Lotação 14-1937, Centro de Custo 14012180, no 3º Ano/1º Turno, a contar de 14 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 2143 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no art. 76,§3º, da Lei Orgânica do Município do Recife, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 6.560/05, e tendo em Vista a contida no Parecer nº 84/2016 – PROCGJ da Procurador Jurídico Dr. Gustavo José de Menezes
R E S O L V E:
Lotar por 2 (dois) anos consecutivos, em favor da Universidade Católica de Pernambuco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.486.507/0001, do espaço correspondente a uma sala no primeiro pavimento do prédio da Escola Municipal Pedro José Martins Delgado, situado na Rua Dr Deodato Borges s/nº - Jardim São Paulo - CEP 50610-080, nos horários das 6 às 17 h dos sábados, no período de 04 meses, a fim de serem realizadas ações de cooperação profissional e cultural.
§ Cabendo a entidade privada, após o uso, restituir os bens existentes, a limpeza do espaço objeto da presente autorização. Sendo responsável por eventuais danos provocados ao bem público, bem como responsabilizando-se pelos atos praticados por seus membros nas dependências da escola cedida.
Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2016
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/pt/licitacoes
Modalidade: Processo Licitatório nº 0542/2016, Pregão Eletrônico nº 011/2016
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, art.11.
Especificação do Objeto: Contratação de empresa especializada, no fornecimento de serviços para confecção de CARTEIRAS E CRACHÁS com serviços de personalização, fornecimento de materiais, a serviços de impressão, necessários ao atendimento da referida capitação, para atender as necessidades desta Secretaria de Educação - SE / dos(as) bons, por solicitação através do Ofício nº 3812/15 - DEAF, Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura ou Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R$ 27.725,00
Fornecedor: ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME
CNPJ: 10.941.877/0001-08
Data da Assinatura: 22/07/2016
ROSSANA SALETE DE S. ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE; ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS - ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2016

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/pt/licitacoes
Modalidade: Processo Licitatório nº 0862/2016, Pregão Eletrônico nº 064/2016
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de MAQUINA DE LAVAR ROUPA 12kg e SECADORA com capacidade de 10 kg , 05 (cinco) locais, por solicitação da Secretaria de Educação do Recife , através do Ofício nº 0192/2016 - SEDR, de acordo com as condições e especificações discriminadas na Edital Nº 064/2016 e seus anexos.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura ou Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R$ 76.300,00
Fornecedor: SM CORDEIRO DE MELO DIRETO - EPP
CNPJ: 05.592.250/0001-69
Data da Assinatura: 15/08/2016
ROSSANA SALETE DE S. ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE; SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO - SM CORDEIRO DE MELO DIRETO - EPP

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário **JOÃO BATISTA HEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 462/2016 - GAB/SEMOC DE 16 DE SETEMBRO DE 2016
O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 145, de 25 de janeiro de 2013, quinta Autoridade de Trânsito da Cidade do Recife, na condição de dirigente máximo da Unidade Executiva de Trânsito;
Considerando o evento "Parada do Orgulho" que será realizado no dia 18 de setembro de 2016, na Avenida Boa Viagem no trecho compreendido entre a Rua Antônio Pedro de Figueiredo e a Rua Padre Bernardino Pessoa, no horário das 08:00 às 19:00 horas;
RESOLVE:
I - **PROIBIR** o estacionamento e circulação de veículos na Avenida Boa Viagem, no trecho compreendido entre a esquina da Rua Antônio Moura até a Rua Padre Bernardino Pessoa, no dia 18 (dezoito) de setembro do corrente ano, das 08:00 h às 19:00 h;
II - **REMOVER** os veículos necessários à circulação dos veículos, em decorrência da proibição de estacionamento e circulação descrita na Avenida Boa Viagem, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Moura até a Rua Padre Bernardino Pessoa, no dia 18 (dezoito) de setembro do corrente ano, das 08:00 h às 19:00 h;
III - **DETERMINAR** que esta portaria produza seus efeitos no dia 18 (dezoito) de setembro de 2016.

Recife, 16 de setembro de 2016.

JOÃO BATISTA HEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretária **INAMARA SANTOS MELO**

PORTARIA DE Nº 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2016.
A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, no uso de suas atribuições, em concordância com o Edital de Seleção Pública de 11 de junho de 2016, cujo objeto é a seleção de associações que se interessem em fazer parceria, de acordo com a legislação com a SMAS, para execução de projetos na Cidade do Recife, com recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMA na modalidade de Bolsista especialista.
R E S O L V E:
Art. 1º. Declarar **APTA/HABILITADA** as Casas Consultas as associações pelas organizações abaixo e a relacionada pela Comissão de Análise de Projetos, prevista no Edital de Seleção Pública:

1.AMS - Associação Agulha no Palheiro;
2.ARAGA AUDIOVISUAL E CIDADANIA;
3.CASA DA MULHER DO NORDESTE;
4.CEPAN - Centro de Pesquisas Ambientais do Nordeste;
5.CETAP - Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário;
6.ETAPAS - Escola Técnica de Assessoria, Pesquisa e Ação Social;
7.FUBE - Fundação do Brasil para o Desenvolvimento Sócio e Educacional;
8.Habitat para a Humanidade;
9.Instituto Daniela;
10.UNIBOO - Universidade Livre do Meio Ambiente do Nordeste.

Art. 3º. Dispensar o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação desta Portaria para apresentação de projeto via pedido de reconsideração e ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no horário das 08h00 às 13h00.

Inamara Santos Melo
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas
Secretário **FERNANDO DE MENEZES DOURADO**

Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas
RESOLUÇÃO Nº 04/2016 - COMPAD

O Pleno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas - COMPAD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por unanimidade a sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2016, resolveu:

1. APROVAR o Regimento Interno do COMPAD (Anexo desta publicação).

2.Esta resolução entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2016.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de setembro de 2016.

Ricardo Carvalho
Presidente Interino do COMPAD

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD, instituído pela Lei nº 17.382, de 13 de dezembro de 2007, órgão deliberativo, consultivo, de fiscalização criativa e de natureza paritária, integrante ao Sistema Colegiado de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - SISPAD, conforme Decreto nº 28.087 de 1º Agosto de 2013, e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, conforme Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, tem por finalidade decidir-se e apoiar as ações da área, definindo a forma relacionada as drogas, coordenando as ações, executar e acompanhar a participação de todos os segmentos sociais do município, no intuito a envolver a maioria afetada direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD é de natureza colegiada, de caráter deliberativo e de controle social, normativo e consultivo, entre representantes do Governo Municipal e de sociedade civil, com o intuito de articular e coordenar as ações de políticas sobre drogas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD:

I - estabelecer as diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano e do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
II - Aprovar a Política Municipal sobre Drogas elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional sobre Drogas, na perspectiva do fortalecimento dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas;
III - Acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Municipal de Execução de Política sobre Drogas;
IV - formulação as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de política sobre drogas, considerando as diretrizes da Política Estadual e Nacional sobre Drogas, as proposições das Conferências Municipais, Estaduais de Políticas sobre Drogas e/ou Nacional e/ou conjuntamente, bem como as políticas de vigilância da promoção dos serviços;
Parágrafo Único: A luz da Lei Estadual nº 14.081, de 30 de dezembro de 2011 e para fins do presente instrumento, considera-se:

a) a termo droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde - OMS, abrange qualquer substância psicoativa não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento;

b) prevenção da droga, como o conjunto de ações relacionadas à redução do risco do consumo de drogas lícitas e ilícitas e redução de vulnerabilidade de indivíduos;

c) redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção integrativa, especial comercial e seu âmbito, de drogas lícitas e ilícitas, entre usuários e o uso indevido entre drogas e adolescentes;

d) redução de danos, como um conjunto de estratégias e políticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em usuários que não podem, não querem ou não conseguem parar de usar drogas, através como medidas sociossanitárias na exemplo, terapia, objetivando o acolhimento, tratamento, tratamento social e proteção de usuários e seus familiares;

V - apoiar e/ou promover programas e projetos para a criação, implementação de centros sobre drogas no âmbito do município, apresentando e promovendo a pesquisa nas seus órgãos da administração direta e indireta e sua vinculação pelo órgão gestor da Política sobre Drogas em Recife;

VI - exercer o papel de articulação do Fundo Municipal de Política sobre a Droga e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

VII - exercer as prerrogativas de registro de recursos para as entidades e organizações de meio de atendimento, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - articular com os Governos Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e internacionais, e movimentos sociais, visando a mobilização e troca de experiências sobre a política de drogas, na perspectiva da intersetorialidade;

IX - articular e fortalecer a Rede(s) Única de Assistência Social - SUAS, Sistema Único de Saúde - SUS, Parlamentos e Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e organismos de atendimento civil relacionados aos Direitos Humanos;

X - promover no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e suas ramificações;

XI - acompanhar anualmente a carta de gestão anual, na esfera municipal/estadual, por ocasião das suas reuniões, a Conferência Municipal de Política sobre Drogas, que será a oportunidade de avaliar a situação da política sobre drogas e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do rede de atenção, acolhida, proteção e controle social;

XII - convocar reuniões para composição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD e, acionar as instâncias competentes a indicação da representação governamental;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XIV - estabelecer prazo para a criação de grupos de trabalhos e de ações específicas;

XV - aprovar o processo de parcerias ou operações para prestação de benefícios, serviços, o programas e projetos de política sobre drogas;

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP / GEAFI
Fls. 05
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016
BB Nº 637.900
CPLE

Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de educação

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se a **Secretária Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação, Sra. DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrito no CPF: 039.431.304-60, portador da cédula de identidade nº 5.286.564 SSP/PE e a Empresa **ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME,** com sede no endereço, Praça Machado de Assis, 66 Lj 117 - Ed. Novo Recife - Boa Vista - CEP: 50.060-040, CNPJ: 10.541.677/0001-90 neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS,** CPF: 062.156.304-89, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016 – CPLE ao Registro de preços com validade de 6 (seis) meses, para prestação de serviços para confecção de carimbos e chaves com serviço de manutenção, fornecimento de materiais, e serviços de chaveiro, em 02 (**DOIS**) **LOTES**. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Registro de preços de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação mediante anuência do fornecedor, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de **CARIMBOS E CHAVES** com serviço de manutenção, fornecimento de materiais, e serviços de chaveiro, necessários às atividades do referido objeto, para atender as necessidades desta Secretaria de Educação - 02 (dois) lotes, por solicitação através do Ofício nº 39/2016 – SEAF.

REGIME DE EXECUÇÃO indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SAD/GP/GEAF
Fls. 16
Rubrica

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Educação:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Exercer a fiscalização quanto à execução do fornecimento do objeto licitado;

f) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE;

e) A contratante obrigar-se-á a fiscalizar e notificar por escrito as falhas da contratada e que porventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis de acordo com o estabelecido no termo de referência, bem como efetuar o pagamento de acordo com pactuado;

h) Rejeitar os objetos entregues em desacordo com o termo de referência ou com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

i) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

j) Receber o material ou serviço de manutenção, disponibilizando local, data e horário;

k) Designar servidores da unidade gestora para acompanhamento da entrega do material ou serviço de manutenção.

l) Fiscalizar e notificar, por escrito, as falhas da contratada que porventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido neste presente Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação especifica para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao Edital;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

g) Executar os serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração;

h) A contratada deverá executar sob demanda os serviços de confecção de carimbos e serviços de manutenção, desmontagem, restauração, instalação e fornecimento de peças, acessórios e ser qualificada para serviços de chaveiro e confecção, em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração;

j) O atendimento pela Contratada deverá ser feito após a expedição de uma Ordem de Serviço, por escrito, com respectivas datas de início dos serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela Chefe da Unidade de Compras da Secretaria de Educação e pelo representante da Contratada;

i) Os tipos de fechaduras, trancas, travas existentes são os constantes nas portas, armários, cofres, mesas e estruturas de vidros, implantadas na Secretaria de Educação;

k) Outros tipos, não mencionados ou adquiridos durante o Contrato, poderão fazer parte deste contrato.

l) A contratada deverá ter o serviço de assistência técnica, com a finalidade de executar serviços que não possam ser atendidos em nossa Sede;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
CADOP / DEAPI
Fls. 18
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Termo de Referência anexo ao Edital;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e suas consequentes aceitações pela Administração.

Parágrafo primeiro - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do

JORGE DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSÃO ME
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para pagamento até a de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento ao mês).

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (trinta por cento)sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

ANDRÉA DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS NE
Rubrica

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP / GEAFI
Fls. 23
Rubrica
GELIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP / GEAFI
Fls. 24
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10
40

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 17 de Agosto de 2016.

DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS
ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Alfredo Santos
CPF/MFn.º 013.645.994-30

2. _____
CPF/MFn.º _____

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP / GEAFI
Fls. 25
Rubrica
GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11
40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de **CARIMBOS E CHAVES** com serviço de manutenção, fornecimento de materiais, e serviços de chaveiro, necessários às atividades do referido objeto, para atender as necessidades desta Secretaria de Educação - 02 (dois) lotes, por solicitação através do Ofício nº 39/2016 – SEAF.

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 014/2016 - CPLE, Pregão Presencial nº 011/2016.

PRAZO: 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS ME
Rubrica

Prefeitura do Recife
SEDUC/CEAF
Fls. 26
Rubrica

SEDUC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 028/2016, celebrada entre o Município do Recife e a **ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 011/2016.**

EMPRESA:	CNPJ
ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME	10.541.677/0001-90
ENDEREÇO:	**FONE/EMAIL:**
Praça Machado de Assis, 66 Lj 117 - Ed. Novo Recife - Boa Vista - CEP: 50.060-040	81) 3426-5763
	EMAIL: fabricacarimbo@gmail.com

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARIMBO (CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 26MM X 09MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	100	14,00	1.400,00
2	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 26MM X 09MM).	362	180	5,00	900,00
3	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 38MM X 14MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	180	15,00	2.700,00
4	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 38MM X 14MM).	362	200	6,00	1.200,00
5	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 47MM X 18MM COM TINTA NA COR PRETA). 3912	362	100	18,00	1.800,00
6	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 47MM X 18MM).	362	120	6,32	758,40
7	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 58MM X 22MM COM TINTA NA COR PRETA). 3913	362	80	22,32	1.785,60
8	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 58MM X 22MM). 3 913	362	100	6,32	632,00

ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS ME
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP/GEAFI
Fls. 2
Rubrica
GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

CONTINUAÇÃO					
LOTE 1					
9	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 30MM X 30MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	80	28,00	2.240,00
10	CARIMBO (CONFECÇÃO DE RESINA, MEDINDO 30MM X 30MM). Pagina	362	100	6,32	632,00
11	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 40MM X 40MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	80	39,00	3.120,00
12	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 85MM X 25MM COM TINTA NA COR PRETA).	362	80	28,00	2.240,00
13	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 75MM X 37MM COM TINTA NA COR PRETA).		80	49,00	3.920,00
14	CARIMBO(CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDINDO 60MM X40MM COM TINTA NA COR PRETA). -	4927	80	30,00	2.400,00
15	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO SEQUENCIAL E DE REPETIÇÃO COM 6 DÍGITOS. REGULAGEM DA QUANTIDADE DE REPETIÇÃO DA CARIMBAGEM 90,1,2,3,4,5,6 OU 12 REGULAGEM DE QUANTIDADE DE DÍGITOS CARIMBADOS.	362	10	200,00	2.000,00
TOTAL LOTE 1					R$ 27.728,00
TOTAL DA ATA					R$ 27.728,00

DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS
ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME

Recife, 17 de Agosto de 2016.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Prefeitura do Recife
SADGP - GEAF
Fls. 28
Rubrica

RESOLVE:
I- Cessar, em 12 de setembro de 2016, o exercício em cargo comissionado do Professor **I ANTERO MAGUINHA FERREIRA**, CPF **223.765.954-72**, **mat. 41.285-0**, RPA-04, autorizada pela Portaria nº 370 de 04 de março de 2016, item I, publicada no DOM nº 20/2016.
II- Renovar de Regência para Função Técnico-Pedagógica, o Professor **I ANTERO MAGUINHA FERREIRA**, CPF **223.765.954-72**, **mat. 41.285-0**, da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, Código de Lotação 14.14382, Centro de Custo 14012180, com 16(dezesseis) e quinze e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, a contar de 12 de setembro de 2016.
III- Transferir o Professor **I ANTERO MAGUINHA FERREIRA**, CPF **223.765.954-72**, **mat. 41.285-0**, da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, para o ESCOPE-Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Educadores Professor Paulo Freire, RPA-04, criada pelo Decreto nº 28.480/04 12.2014, publicado no DOM nº 14/12/2013, com 16 (dezesseis) e quinze e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, a contar de 12 de setembro de 2016.
IV- Autorizar ao Professor **I ANTERO MAGUINHA FERREIRA**, CPF **223.765.954-72**, do ESCOPE-Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Educadores Professor Paulo Freire, RPA-04, criada pelo Decreto nº 28.480/04 12.2014, publicado no DOM nº 14/12/2013, Centro de Custo 14012180, o exercício de 100 (cem) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 2142 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1498 de 01.07.2016 publicada no DOM nº 130/2016, tendo em vista o Ofício nº 04 de 14.09.2016 da SEDES/UGP/Olinda/ PE Federal;
RESOLVE:
I- Autorizar a prorrogação dos 120 (cento e vinte e cinco) horas-aula à cargo horário, dentro do Professor **I ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, **CPF 022.186.934-43**, **mat. 44.728-4**, da Escola Municipal Ace Coelhos, RPA-01, Código de Lotação 14-1337, Centro de Custo 14011180, no 3º Ano/1º Turno, a contar de 29 de julho de 2016.
II- Transferir 20 (vinte) horas-aula mensais vinculadas à Aula Atividade, da UTEC Jornalista Cristovão Dantas, RPA-01, para a Escola Municipal dos Coelhos, RPA-01, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas-aula mensais, a contar de 29 de julho de 2016.
III- Transferir o Professor **I ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, CPF **022.186.934-43**, **mat. 44.728-4**, da UTEC Jornalista Cristovão Dantas, RPA-01, para UTEC Maria Amaral, RPA-01, Código de Lotação 14-1337, Centro de Custo 14031180, com carga horária mensal de 120 (cento e vinte e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica-Professor Multiplicador, no 2º Turno, permanecendo com 100 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal dos Coelhos, RPA-01, Código de Lotação 14-1937, Centro de Custo 14012180, no 3º Ano/1º Turno, a contar de 14 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 2143 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no art. 76,§3º, da Lei Orgânica do Município do Recife, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 6.560/05, e tendo em Vista a contida no Parecer nº 84/2016 – PROCGJ da Procurador Jurídico Dr. Gustavo José de Menezes
R E S O L V E:
Lotar por 2 (dois) anos consecutivos, em favor da Universidade Católica de Pernambuco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.486.507/0001, do espaço correspondente a uma sala no primeiro pavimento do prédio da Escola Municipal Pedro José Martins Delgado, situado na Rua Dr Deodato Borges s/nº - Jardim São Paulo - CEP 50610-080, nos horários das 6 às 17 h dos sábados, no período de 04 meses, a fim de serem ministradas aulas de cooperação profissional e cidadania.
II.Caberá à entidade privada, após o uso, restituir os bens existentes, a limpeza do espaço objeto da presente autorização. Danos responsabilizados por eventuais danos provocados ao bem público, bem como responsabilizar-se-á pelos prejuízos por seus membros nas dependências da escola cedida.
III.Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2016
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/pt/licitacoes
Modalidade: Processo Licitatório nº 0542/2016, Pregão Eletrônico nº 011/2016
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, art.11.
Especificação do Objeto: Contratação de empresa especializada, no fornecimento de serviços para confecção de CARTEIRAS E CRACHÁS com serviços de personalização, fornecimento de materiais, a serviços de impressão, necessários ao atendimento da referida capitação, para atender as necessidades desta Secretaria de Educação - SE (dois) anos, por solicitação através do Ofício nº 3812/15 - DEAF.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura ou Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R$ 27.725,00
Fornecedor: ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME
CNPJ: 10.941.877/0001-08
Data da Assinatura: 22/07/2016
ROSSANA SALETE DE S. ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE; ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS - ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2016

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/pt/licitacoes
Modalidade: Processo Licitatório nº 0563/2016, Pregão Eletrônico nº 084/2016
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de MASCARA DE LAVAR ROUPA (3kg) e SECADORA com capacidade de 10 kg , 05 (cinco) itens ao (a) solicitação da Secretaria de Educação do Recife , através do Ofício nº 0192/2016 – SEDR, de acordo com as condições e especificações discriminadas na Edital Nº 084/2016 e seus anexos.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura ou Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R$ 76.300,00
Fornecedor: SM CORDEIRO DE MELO DIRCU - EPP
CNPJ: 05.592.250/0001-69
Data da Assinatura: 15/08/2016
ROSSANA SALETE DE S. ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE; SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO - SM CORDEIRO DE MELO DIRCU - EPP

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário **JOÃO BATISTA HEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 46/2016 - GAB/SEMOC DE 16 DE SETEMBRO DE 2016
O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 145, de 25 de janeiro de 2013, quinto Autoridade de Trânsito da Cidade do Recife, no condição de dirigente máximo da Unidade Executiva de Trânsito;
Considerando o evento "Parada do Orgulho Gay" que será realizado no dia 18 de setembro de 2016, na Avenida Boa Viagem no trecho compreendido entre a Rua Jornalista Carlos Xavier Paes Barreto e a Rua Padre Bernardino Pessoa;
RESOLVE:
I - **PROIBIR** o estacionamento e circulação de veículos na Avenida Boa Viagem, no trecho compreendido entre a esquina da Rua Avenida Moura até a Rua Padre Bernardino Pessoa, no dia 18 (dezoito) de setembro do corrente ano, das 05:00 h às 15:00 h;
II - **PROMOVER** as diversas necessárias à circulação dos veículos, em decorrência da proibição do estacionamento e circulação citados, na Avenida Boa Viagem, no trecho compreendido entre a via Rua Jornalista Moura até a Rua Padre Bernardino Pessoa, no dia 18 (dezoito) de setembro do corrente ano, das 05:00 h às 15:00 h;
III - **DETERMINAR** que esta portaria produza seus efeitos no dia 18 (dezoito) de setembro de 2016.

Recife, 16 de setembro de 2016.

JOÃO BATISTA HEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretária **INAMARA SANTOS MELO**

PORTARIA DE Nº 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2016.
A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, no uso de suas atribuições, em concordância com o Edital de Seleção Pública de 11 de junho de 2016, cujo objeto é a seleção de associações que se interessem em fazer parceria, de acordo com a legislação com o SIMAS, para execução de projetos na Cidade do Recife, com recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMA na modalidade de Concurso de Projetos;
R E S O L V E:
Art. 1º. Declarar **APTA/HABILITADA** as Cartas Consultas ou exemplares pelas organizações abaixo e a relacionada pela Comissão de Análise de Projetos, prevista no Edital de Seleção Pública:

1.AMS - Associação Agulha no Palheiro;
2.ARAGA AUDIOVISUAL E CIDADANIA;
3.CASA DA MULHER DO NORDESTE;
4.CEPAN - Centro de Pesquisas Ambientais do Nordeste;
5.CETAP - Centro Técnico de Apoio ao Pequeno Produtor;
6.ETAPAS - Escola Técnica de Assessoria, Pesquisa e Ação Social;
7.FUBE - Fundação do Brasil para o Desenvolvimento Sócio e Educacional;
8.Habitat para a Humanidade;
9.Instituto Daniela;
10.UNIBOO - Universidade Livre do Meio Ambiente do Nordeste.

Art. 3º. Dar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria para apresentação do projeto ou cartas consultas e sua entrega na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no horário das 08h00 às 13h00.

Inamara Santos Melo
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas
Secretário **FERNANDO DE MENEZES DOURADO**

Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas
RESOLUÇÃO Nº 04/2016 - COMPAD

O Pleno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas - COMPAD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por unanimidade a sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2016, resolveu:

1. APROVAR o Regimento Interno do COMPAD (Anexo desta publicação).

2.Esta resolução entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2016.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de setembro de 2016.

Ricardo Carvalho
Presidente Interino do COMPAD

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD, instituído pela Lei nº 17.382, de 13 de dezembro de 2007, órgão deliberativo, consultivo, de fiscalização criativa e de natureza paritária, integrante ao Sistema Colegiado de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - SISPAD, conforme Decreto nº 28.087 de 1º Agosto de 2013, e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, conforme Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, tem por finalidade decidir-se e apoiar as soluções de ofício, referentes a todos relacionados às drogas, coordenando e integrar, executar e controlar a participação de todos os segmentos sociais do município, no âmbito e empregam a maneira eficaz dessas ações.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD é de natureza colegiada, de caráter deliberativo e de controle social, normativo e consultivo, entre representantes do Governo Municipal e de sociedade civil, com vistas a articular e coordenar as ações de políticas sobre drogas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD:

I - estabelecer as diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano e do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
II - Agilizar a Política Municipal sobre Drogas estabelecida em consonância com a Política Estadual e nacional sobre Drogas, na perspectiva do fortalecimento dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas;
III - Acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Municipal de Execução de Política sobre Drogas;
IV - formulação as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de política sobre drogas, considerando as diretrizes da Política Estadual e Nacional sobre Drogas, as proposições das Conferências Municipais, Estaduais de Políticas sobre Drogas e/ou Nacional e/ou conjuntamente, bem como as políticas de vigilância de prevenção dos agravos;
Parágrafo Único: A luz da Lei Estadual nº 14.081, de 30 de dezembro de 2011 e para fins do presente instrumento, considera-se:

a) a termo droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde - OMS, abrange qualquer substância psicoativa não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento;

b) prevenção da droga, como o conjunto de ações relacionadas à redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas e redução de vulnerabilidade de drogas lícitas;

c) redução de demanda, sendo o conjunto de ações relacionadas à prevenção interpessoal, especial comercial e aos danos, de drogas lícitas e ilícitas, sendo estatal e a não proibição entre drogas e consequências;

d) redução de danos, como um conjunto de estratégias e políticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas, em usuários que não podem, não querem ou não conseguem parar de usar drogas, através como medidas sociossanitárias na exemplo: terapia, objetivando o acolhimento, tratamento, tratamento social e proteção de usuários e seus familiares.

V - apresentar propostas e prioridades para a criação, implementação de projetos sobre drogas no âmbito do município, apresentando e acompanhando a proposta junto aos órgãos da administração direta e indireta e sua encaminhamento pelo órgão gestor da Política sobre Drogas em Recife;

VI - exercer o papel de articulação da Rede Municipal de Políticas sobre Drogas e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

VII - estabelecer os procedimentos de registro de recursos para as entidades e organizações da rede de atendimento, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - articular com os Governos Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e internacionais, e movimentos sociais, visando a mobilização e troca de experiências sobre a política de drogas, na perspectiva do intersetorialidade;

IX - articular e fortalecer a Rede(s) Única de Assistência Social - SUAS, Sistema Único de Saúde - SUS, Parlamentos e Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação, Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo - SINASE, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e organismos da sociedade civil relacionados aos Direitos Humanos;

X - promover no Distrito Federal do Município todas as ações demandadas;

XI - acompanhar sistematicamente a ação do governo local, na esfera municipal e/ou, por solicitar dos seus membros, a Conferência Municipal de Política sobre Drogas, que será a oportunidade de avaliar a situação da política sobre drogas e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do texto de atenção, acolhida, proteção e controle social;

XII - convocar eleições para composição ou representação de sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMPAD e, solicitar as indicações correspondentes a indicação da representação governamental;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XIV - estabelecer prazo para a criação de projetos de materiais e serem apresentados;

XV - aprovar o processo de permissão ou operadoras para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de política sobre drogas;

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: de62c9fc-31dc-443a-b163-e385ed851378

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Cais do Apolo, 925 - Recife / PE - CEP 50030-903
Fone: (81) – 3355-9443

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

ITEM 15

Atas de Registro de Preço

Prestação de Contas 2016

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Cais do Apolo, 925 - Recife / PE - CEP 50030-903
Fone: (81) – 3355-9443

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Organização

Atas de 2015 vigentes em 2016

1. Atas 01 até 06 de 2015
2. Atas 010 até 017 de 2015
3. Atas 018 até 022 de 2015

Atas de 2016

1. Atas 01 até 12 de 2016
2. Atas 013 até 022 de 2016
3. Atas 028 até 031 de 2016

Atas aderidas pela Secretaria

1. Atas 001/2016 – SEMOC, 002/2016 SEMOC, 028/2016 SEDUC e 008/2016 Ministério da Defesa

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2014- CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração em Exercício, Senhor GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA, brasileiro, casado, gerente geral de licitações e compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.627.884-91, portador da cédula de identidade nº 2.760.729 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2014-CELCC, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **MACHADO ARMARINHOS LTDA.** (LOTE I), estabelecido na Rua Fernandes Lima, 66 – Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.600-120, Tel: (82) 3357.2076 / (82) 3421.2733, inscrito no **CNPJ** sob o **nº 24.174.062/0001-88,** representada por IVSON MACHADO DE ARRUDA, CPF nº 640.493.884-72, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição eventual de **CAFÉ TORRADO E MOÍDO**, embalado a vácuo, pacote com 250g, com certificado de análise laboratorial microbiológica, química e características organolépticas, com a classificação de qualidade global mínima de 6 (seis), emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou ABIC , a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, observadas as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da CI nº 159/2014 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

f) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;

f) disponibilizar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;

g) realizar quaisquer tipos de retenção tributária a que seja obrigada a realizar;

h) fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e entrega dos materiais, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.66693.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) O objeto licitado deverá ser entregue nos almoxarifados dos órgãos e entidades demandantes, cujos endereços estão insertos no município do Recife, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

e) substituir, em até 03 (três) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 091

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do atesto do fiscal do contrato ou servidor que recebeu o(s) produto(s).

j) Informar à CONTRATANTE quaisquer problemas que dificultem ou impeçam a boa execução do contrato.

k) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

Fl.
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

GC
Pref
do F
Fl. Nº

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Pre
do
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

MACHADO ARMARINHOS LTDA.
FORNECEDOR

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **001/2015**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA.** cujo preço está a seguir registrado, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2014.

EMPRESA: MACHADO ARMARINHOS LTDA	
CNPJ: 24.174.062/0001-88	FONE: (82) 3357-2076/ (82) 3421-2733
END.: Rua Fernandes Lima, 66, Centro – Palmeira dos Índios/AL	E-MAIL: machadoarmarinhos@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Ivson Machado Arruda	

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CADUM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café torrado e moído superior, com aspecto homogêneo, embalado a vácuo, pacote com 250g, nível mínimo de qualidade global 6 (seis) na escala de avaliação da resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo SAA 028, de 01/06/2007, adotada pela ABIC, sabor predominante de coffea arábica, admite-se mistura de coffea robusta (conillon) em até 20% e o máximo de 10% de pva (grãos pretos, verdes e ardidos). Características: a) Microbiológicas – conforme Portaria ANVISA RDC nº 277, de 22/09/2005; b) Químicas: unidades em g/100g máximo de 5,0%. O produto precisa ter selo de pureza da ABIC e certificado atualizado de autorização de uso deste selo; e obedecer à legislação vigente da ANVISA. Validade mínima do produto 10 meses a contar da data de entrega.	MARATÁ SUPERIOR PREMIUM	37563	39.501	R$ 3,97	R$156.818,97
					VALOR TOTAL	R$156.818,97

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-1490-400a-9abc-eb587f60497e

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2014- CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração em Exercício, Senhor GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA, brasileiro, casado, gerente geral de licitações e compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.627.884-91, portador da cédula de identidade nº 2.760.729 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2014-CELCC, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **ETAP EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA - ME** (LOTE II), estabelecido na Rua São Mateus, 410 – Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.731-370, Tel: (81) 3271.2214, inscrito no **CNPJ** sob o **nº 07.027.330/0001-10**, representada por DAVID JOSÉ LIMA BARBOSA, CPF nº 899.151.274-72, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição eventual de **Adoçante Líquido** embalagem em 100 ml, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, observadas as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da CI nº 159/2014 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Pref
do
Fl. Nº

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

f) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;

f) disponibilizar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;

g) realizar quaisquer tipos de retenção tributária a que seja obrigada a realizar;

h) fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e entrega dos materiais, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.66693.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;

d) O objeto licitado deverá ser entregue nos almoxarifados dos órgãos e entidades demandantes, cujos endereços estão insertos no município do Recife, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

e) substituir, em até 03 (três) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae529f1-1491-4903-9abc-eb587f60497e

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do atesto do fiscal do contrato ou servidor que recebeu o(s) produto(s).

j) Informar à CONTRATANTE quaisquer problemas que dificultem ou impeçam a boa execução do contrato.

k) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-985c-eb587f60497e

Fl. Nº 09
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das

demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-f49d-400a-9abc-eb387f60497e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife/PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ETAP EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA - ME.
FORNECEDOR

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-145d-400a-9abc-eb587f60497e

Fl. Nº 024

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587b0497e

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **002/2015**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ETAP EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA - ME.** cujo preço está a seguir registrado, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2014.

EMPRESA: ETAP EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA - ME	
CNPJ: 07.027.330/0001-10	FONE/FAX: (81) 3271.2214
END: Rua São Mateus, 410, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50731-370	E-MAIL: etap.ltda@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: David José Lima Barbosa	

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CADUM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adoçante líquido, embalagem com 100ml. Composto por edulcorantes, nas variedades e concentrações permitidas pela ANVISA segundo RDC nº 18 de 24/03/2008.	ASSUGRIN	2201	1.964	R$2,47	R$4.851,08
					VALOR TOTAL	R$4.851,08

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2014- CPLM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 027/2014-CPLM, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-EPP.** (LOTE I), estabelecido na Rua Rubião Júnior, 2.633 – Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.010-090, Tel: (17) 2138.0700, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.210.196/0001-00**, representada por ANDRÉ CORREA DA ROCHA, CPF nº 220.578.458-77, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, para aquisição de material de consumo de informática, Lote Único, com 06 (seis) itens, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, solicitado pela CI nº 162/2014 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a:1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Gl
Pre
do
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados ;

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com, no mínimo, 6 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I deste Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329ff-1491-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8898
www.recife.pe.gov.br

GCI
Prefeitura do Recife
FL. Nº

Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f604978

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - 3101.04.122.2.161.2.723.3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SAD/SF / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP

FORNECEDOR

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 68

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329ff-149d-400a-9abc-eb587f60497e

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **003/2015**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, cujo preço está a seguir registrado, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 027/2014.

EMPRESA: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-EPP	
CNPJ: 10.210.196/0001-90	FONE: (17) 2138-0700
END.: Rua Rubião Junior, 2.633, Centro – São José do Rio Preto/SP	E-MAIL: dslicitacao@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ CORREA DA ROCHA	

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONER HP, REF. Q7553A, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA LASERJET P2014, P2015, PRETO, ORIGINAL DE FÁBRICA, RENDIMENTO APROX. 3.000 PÁGS (PADRÃO ABNT ISO/IEC 19752)	17020	UNID	24	R$ 40,15	R$963,60
2	TONER HP CE 278A LASERJET M1536 DNF, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, COR PRETO	29034	UNID	40	R$ 40,20	R$ 1.608,00
3	TONER HP Q2612A ORIGINAL OU COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS LASERJET 1010/1012/1015/1020/1022/3015/3020/3030, PRETO, ORIGINAL DE FÁBRICA, RENDIMENTO APROX. 2.000 PÁGS (PADRÃO ABNT ISO/IEC 19752)	5619	UNID	20	R$ 40,15	R$ 803,00
4	TONER ORIGINAL XEROX, REFERÊNCIA 108R00908 OU COMPATÍVEL PARA MÁQUINA PHASER 3160. COR PRETO. CAPACIDADE PARA 4.500 PÁGINAS. ORIGINAL DE FÁBRICA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	29386	UNID	60	R$ 80,10	R$ 4.806,00
5	TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA SS 1370 DN - TK 172. ORIGINAL OU COMPATÍVEL, COR PRETO	28341	UNID	60	R$380,00	R$ 22.800,00
6	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL ERSON, EM NYLON, COMPATÍVEL PARA SÉRIE FX2190, PRETA, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA	1166	UNID	05	R$ 21,25	R$ 106,25
					VALOR TOTAL	R$ 31.086,85

GGLI
Prefeitu
do Reci..
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2014- CPLM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 028/2014-CPLM, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **FRONT ESTRUTURAS LTDA - EPP** (LOTE I), estabelecido na Estrada Keida Harada, 142, Ipelândia – Suzano - SP, CEP: 08.620-050, Tel: (13) 3041.3164, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.219.645/0001-07**, representada por Jerry Junior Uemura, CPF nº 064.684.248-01, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de 20 (vinte) módulos, equipados com chuveiro, pia, sanitário, cabides e banco de apoio a fim de oferecer uma estrutura de suporte para banho aos servidores, estagiários e terceirizados lotados no edifício sede que se deslocam praticando atividades físicas, Lote Único, por solicitação através da CI nº 160/2014 - GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
RECIFE

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além daquelas dispostas no Anexo I do Instrumento Convocatório:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;

d) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços não superior a 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GGI
Prefei
do Re
Fls. Nº 04

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação do fornecimento, mediante recebimento pela contratante dos bens, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura aposto pela Comissão instituída pela Unidade Demandante, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 05

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GG
Pref
do F
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 07

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de março de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 68.702-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

FRONT ESTRUTURAS LTDA - EPP

FORNECEDOR

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GG
Prefe
do F
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº004/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **Front Estruturas LTDA - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 028/2014.

EMPRESA: FRONT ESTRUTURAS LTDA - EPP	
CNPJ: 12.219.645/0001-07	FONE/FAX: 13/3041-3164
END.: ESTRADA KEIDA HARADA, Nº 142, IPELÂNDIA - SUZANO/SP	E-MAIL: front@frontestruturas.com
REPRESENTANTE LEGAL: JERRY JUNIOR UEMURA	

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VESTIÁRIO MÓVEL, ESTRUTURA MÓDULO ESTRUTURA EXTERNA COM STEEL FRAME PARAFUSADO EM ALUMINIO ESTRUTURAL, PAREDES EM PAINEL ISOTÉRMICO COM 50mm COM ISOLAMENTO EM EPS 50mm LISO OU CORUGADO. COM DUAS JANELAS ALTAS (2.00X0.30 / 0.80X0.30) VER PROJETO. ÁREA EXTERNA NA COR AZUL COBALTO COM SLOGAN ADESIVADO E PARTE INTERNA COM ACABAMENTO PVC OU PAINEL ISOTERMICO TIPO SANDWICH NA COR BRANCA. PISO ÁREA SECA EM COMPESADO NAVAL OU WALL AMBOS REVESTIDOS EM MANTA VINILICA. PISO ÁREA MOLHADA EM COMPENSADO NAVAL OU WALL REVESTIDO COM PORCELANATO 60X60cm PORTOBELLO OU SIMILAR. TETO COM PAINEL ISOTERMICO TIPO SANDWICH, COM ISOLAMENTO EM EPS 50mm LISO OU CORUGADO. 04 (QUATRO) BOXES COM CHUVEIRO COM ACABAMENTO CROMADO REF. C 1991 - FABRIMAR OU SIMILAR E 02 (DUAS) PRATELEIRAS INTERNAS CONFORME PROJETO (0.10X1.00 / 0.30X0.45). LAVATÓRIO COM COLUNA, DE LOUÇA BRANCA, CELITE, DECA OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES COM TORNEIRA DE PRESSÃO, COM ACAMENTO CROMADO, REF. 1190, FABRIMAR OU SIMILAR E DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO. BANCO DE APOIO EM COMPENSADO NAVAL COM LAMINAÇÃO DE FIBRA DE VIDRO COM PINTURA ÉPOXI. INSTALAÇÕES INTERNAS DE ÁGUA E ESGOTO EM PVC.	36672	UNID	20	R$31.000,00	R$620.000,00

Fl. Nº 64

	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA, CELITE, LINHA SAVEIRO OU SIMILAR, INCLUSIVE TAMPA E ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES. DIMENSÕES GERAIS 6,00x2,30x2,30m (L x P x A),CONTENDO DIVISÓRIAS INTERNAS EM CHAPA GALVANIZADA SEPARANDO OS BOX`S. 14 (QUATORZE) CABIDES EM ALUMÍNIO, FIXADOS DE ACORDO COM O PROJETO. DISPENSER PARA PAPEL TOALHA PARA MÃOS E DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO. ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4mm COM MOLDURA EM ALUMÍNIO E COMPENSADO 6mm. VENTILADOR DE PAREDE COM 60cm DE DIÂMETRO. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A PARTIR DE PONTO EXTERNO, INCLUINDO TUBULAÇÕES. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COM LIGAÇÃO DO WC, CHUVEIRO E LAVATÓRIO ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO EM PVC RÍGIDO, DIÂMETRO 100 MM. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EMBUTIDAS NO PAINEL, COM LIGAÇÃO ELÉTRICA PARA OS BOX`S A PARTIR DO QUADRO DO CONTADOR VINDO DA SUBSTAÇÃO, SENDO FORNECIMENTO PELA CONTRATANTE A MÃO DE OBRA, FIAÇÃO, ELETRODUTOS E ATERRAMENTO; MARCA BRGS					
					VALOR TOTAL	R$620.000,00

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Pre
do Recife
Fl. Nº 01

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015- CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 01/2015-CELCC, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **Terclima Tecnica Climatica LTDA** (LOTE 1), estabelecido na Rua Dom Vital, nº106, Santo Amaro – Recife/PE, CEP: 50.100-100, Tel: (81) 3223-6868, email: licitacao@terclima.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o **nº 03.927.065/0001-75**, representada por Jorge Clebson Oliveira Castro, CPF nº 026.400.844-88, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital, integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações advindas da LC 147/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA: Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das

Secretaria Executiva de Administração
SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GG
Pref
do F
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.
b) multa.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

GC
Pref
do I
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GGI Prefe do R Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo- Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III, da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP PREFEITURA DO RECIFE

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A dotação orçamentária será indicada por ocasião da contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefe
do R...
Fl. Nº 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 01 de abril de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 53.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

TERCLIMA TECNICA CLIMATICA LTDA
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGL
Prefeit
do Re...
Fl. Nº 12

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Terclima Tecnica Climatica LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 01/2015.

EMPRESA: TERCLIMA TECNICA CLIMATICA LTDA	
CNPJ: 03.927.065/0001-75	FONE/FAX: (81) 3223-6868
END: RUA DOM VITAL, Nº106, SANTO AMARO, RECIFE/PE	E-MAIL: licitacao@terclima.com.br
REPRESENTANTE: JORGE CLEBSON OLIVEIRA CASTRO	

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT MENSAL	VALOR UNIT ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	203	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 7.500 BTU	.UN	5	R$ 115,97	R$ 1.391,69	R$ 6.958,45
2			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU	.UN	676	R$ 116,21	R$ 1.394,60	R$ 942.749,60
3			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU	.UN	1244	R$ 119,06	R$ 1.428,72	R$ 1.777.327,68
4			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU	.UN	1223	R$ 157,38	R$ 1.888,61	R$ 2.309.770,03
5			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 22.000 BTU	.UN	387	R$ 172,90	R$ 2.074,78	R$ 802.939,86
6			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU	.UN	23	R$ 172,82	R$ 2.073,87	R$ 47.699,01
7			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTU	.UN	335	R$ 227,53	R$ 2.730,38	R$ 914.677,30
8			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO, 18.000 BTU	.UN	770	R$ 182,89	R$ 2.194,71	R$ 1.689.926,70
9			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO, 24.000 BTU	.UN	90	R$ 218,19	R$ 2.618,29	R$ 235.646,10

Secretaria Executiva de Administração / SAD&P
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 13

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	203	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO, 30.000 BTU	.UN	52	R$ 290,54	R$ 3.486,46	R$ 181.295,92
11			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO, 36.000 BTU	.UN	82	R$ 306,12	R$ 3.673,45	R$ 301.222,90
12			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO, 48.000 BTU	.UN	42	R$ 393,99	R$ 4.727,82	R$ 198.568,44
13			CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO, 60.000 BTU	.UN	89	R$ 425,17	R$ 5.102,01	R$ 454.078,89
14			CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 5.000 BTU	.UN	460	R$ 94,96	R$ 1.139,48	R$ 524.160,80
15			CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 7.500 BTU	.UN	254	R$ 95,03	R$ 1.140,33	R$ 289.643,82
16			CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 10.000 BTU	.UN	3544	R$ 97,72	R$ 1.172,60	R$ 4.155.694,40
17			CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 12.000 BTU	.UN	312	R$ 97,79	R$ 1.173,45	R$ 366.116,40
18			CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 17.500 BTU	.UN	300	R$ 121,74	R$ 1.460,88	R$ 438.264,00
19			CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 18.000 BTU	.UN	370	R$ 121,88	R$ 1.462,53	R$ 541.136,10
20			CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 19.000 BTU	.UN	300	R$ 121,81	R$ 1.461,73	R$ 438.519,00
21			CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 21.000 BTU	.UN	223	R$ 143,35	R$ 1.720,20	R$ 383.604,60
							VALOR TOTAL	R$ 17.000.000,00

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 62

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160, Tel: (81) 3226-8080, CNPJ **00.329.696/0001-02** neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI /SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGL
Prefeit
do Re...
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GGI
Prefe
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no **site:**https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-e-pelas-autorizatarias-permissionarias-e-concessionarias-do-sistema-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme o disposto no item anterior, à CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 45 dias após a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram solução de continuidade, a qual será substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAGGP

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7° da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Secretaria Executiva de Administração
SAD&P
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de MAIO de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 03.701-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA
FORNECEDOR

GGI
Prefe
do R...
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA

CNPJ: 00.329.696/0001-02

FONE/FAX: (81) 3226-8080
3226-8073

END.: Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160

E-MAIL:
locadoradeveiculoscaxanga@hotmail.com
loquipe@loquipe.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO VIVACE	DIÁRIA	370	129.575	R$ 38,6728	R$ 5.011.028,0600
6	Veículo misto-utilitário com no mín. 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, capacidade mín. para 12 pessoas, equipado com rastreador e kit-gás com capacidade mínima de 15 m³, rádio AM-FM, motor a partir de 2.0, diesel ou bi-combustível (gasolina/GNV), airbag e freios ABS, ar condicionado e direção hidráulica, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT DUCATO	DIÁRIA	490	67.525	R$ 128,2191	R$ 8.657.994,7275
12	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 250 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	GM CELTA	DIÁRIA	486	116.800	R$ 38,4263	R$ 4.488.191,8400
					Total Geral	**R$ 18.157.214,6275**	

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada em 18 de maio de 2015, entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA, na forma abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, o senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015, e a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160, Tel: (81) 3226-8080, CNPJ **00.329.696/0001-02** neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, tem justa e acordada a celebração do presente termo aditivo, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração dos valores registrados para os Lotes 01, 06 e 12, conforme tratativa realizada entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA**, referente aos Lotes 01, 06 e 12, obedecendo aos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

Parágrafo primeiro: O preço registrado para o Lote 01 passa de R$ 38,6728 (trinta e oito reais e seis mil, setecentos e vinte e oito décimos de milésimos de real) para **R$ 38,00 (trinta e oito reais)**.
Parágrafo segundo: O preço registrado para o Lote 06 passa de R$ 128,2191 (cento e vinte e oito reais e dois mil, cento e noventa e um décimos de milésimos de real) para **R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.
Parágrafo terceiro: O preço registrado para o Lote 12 passa de R$ 38,4263 (trinta e oito reais e quatro mil, duzentos e sessenta e três décimos de milésimos de real) para **R$ 38,00 (trinta e oito reais)**.

Secretaria Executiva de Administração SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 02

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

As responsabilidades da CONTRATADA e do Município, condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital em que se baseou o Pregão Eletrônico nº 003/2015, e seus anexos, que são parte integrante do processo de contratação independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar e estando as partes de acordo, foi firmado o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015, que, após lido e aprovado, segue assinado pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 17 de setembro de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SAD/Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA
FORNECEDOR

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be329f11-1914-4003-9a7c-eb587f6045c1

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA

CNPJ: 00.329.696/0001-02 | **FONE/FAX:** (81) 3226-8080 3226-8073

END.: Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160 | **E-MAIL:** locadoradeveiculoscaxanga@hotmail.com loquipe@loquipe.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO VIVACE	DIÁRIA	370	129.575	R$ 38,00	R$ 4.923.850,00
6	Veículo misto-utilitário com no mín. 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, capacidade mín. para 12 pessoas, equipado com rastreador e kit-gás com capacidade mínima de 15 m³, rádio AM-FM, motor a partir de 2.0, diesel ou bi-combustível (gasolina/GNV), airbag e freios ABS, ar condicionado e direção hidráulica, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT DUCATO	DIÁRIA	490	67.525	R$ 127,50	R$ 8.609.437,50
12	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 250 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	GM CELTA	DIÁRIA	486	116.800	R$ 38,00	R$ 4.438.400,00
					Total Geral		**R$ 17.971.687,50**

Secretaria Executiva de Administração e SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefei
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada em 18 de maio de 2015, entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA, na forma abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, o senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015, e a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160, Tel: (81) 3226-8080, CNPJ **00.329.696/0001-02** neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, tem justa e acordada a celebração do presente termo aditivo, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a substituição do veículo registrado para o Lote 12, em virtude da impossibilidade apresentada pela montadora de veículos para fornecimento do referido veículo, objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme CI expedida nº 112/2015-GGLIC/SEADM, que segue em anexo, com o fito de melhor atender ao interesse público.

Parágrafo primeiro: O veículo registrado para o Lote 12 passa de Veículo tipo Hatch, GM CELTA, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 250 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015 **para Veículo tipo Hatch, FIAT UNO VIVACE**, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

As responsabilidades da CONTRATADA e do Município, condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital em que se baseou o Pregão Eletrônico nº 003/2015, e seus anexos, que são parte integrante do processo de contratação independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar e estando as partes de acordo, foi firmado o 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015, que, após lido e aprovado, segue assinado pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 21 de setembro de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SAD/GP / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 03

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I AO 2º T. A. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA	
CNPJ: 00.329.696/0001-02	**FONE/FAX:** (81) 3226-8080 3226-8073
END.: Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160	**E-MAIL:** locadoradeveiculoscaxanga@hotmail.com loquipe@loquipe.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT UNO VIVACE	DIÁRIA	486	116.800	R$ 38,00	R$ 4.438.400,00
					Total Geral	**R$ 4.438.400,00**	

Executiva de Administração
SADGP Secretaria
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 01

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME** com sede à Rua Marechal Rondon, 146 – Caixa Postal 345 – Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-050, Tel: (81) 3092-5927, CNPJ **14.645.756/0001-00** neste ato representada pelo senhor Madson Gomes Frazão, CPF nº 026.301.604-83, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI /SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veiculo locado, para as providências cabíveis;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP Secretaria do RECIFE

GC
Pref
do l.....
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

h) A CONTRATANTE ficá obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Fl. Nº 0
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no **site:**https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-e-pelas-autorizatarias-permissionarias-e-concessionarias-do-sistema-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº 04

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 05

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme o disposto no item anterior, à CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 45 dias após a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram solução de continuidade, a qual será substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

GG
Pref...
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAGGP

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de MAIO de 2015.

Rodrigo Shagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. [illegible]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME
FORNECEDOR

GGLJ
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 09

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME

CNPJ: 14.645.756/0001-00	**FONE/FAX:** (81) 3092-5927
END.: Rua Marechal Rondon, 146 – Caixa Postal 345 – Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-050	**E-MAIL:** locadoraconfianca@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Madson Gomes Frazão

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização 1.4 ou superior, com no mínimo 85CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO WAY 1.4 VW GOL 1.6	DIÁRIA	374	16.790	R$ 43,6438	R$ 732.779,4020
7	Veículo misto-caminhonete 4x4, carroceria aberta, cabine dupla, quatro portas laterais, movida a Diesel, equipada com rastreador, motor com potência mínima de 140CV, radio AM-FM, sistema de injeção eletrônico, direção hidráulica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 70L, protetor de cárter e de câmbio, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015 ou superior.	VW AMAROK 4X4	DIÁRIA	367	8.030	R$ 110,0811	R$ 883.951,2330
11	Veículo misto, pick-up pequeno porte, cabine simples, no mínimo 02 portas, 02 passageiros, equipado com rastreador, rádio AM-FM, motor a partir de 1.4, com no mínimo 80 CV, bi-combustível (etanol/gasolina), airbag e freios ABS, com protetor de caçamba, ano de fabricação/modelo 2015, ou superior.	VW SAVEIRO	DIÁRIA	487	5.475	R$ 38,8208	R$ 212.543,8800
					TOTAL GERAL		**R$ 1.829.274,515**

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/SP

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-1490-400a-9abc-eb587604497e

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 007/2015, celebrada em 18 de maio de 2015, entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME**, na forma abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, o senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015, a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME** com sede à Rua Marechal Rondon, 146 – Caixa Postal 345 – Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-050, Tel. (81) 3092-5927, CNPJ **14.645.756/0001-00** neste ato representada pelo senhor Madson Gomes Frazão, CPF nº 026.301.604-83, tem justa e acordada a celebração do presente termo aditivo, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração dos valores registrados para os Lotes 02, 07 e 11, conforme tratativa realizada entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME**, referente aos Lotes 02, 07 e 11, obedecendo aos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

Parágrafo primeiro: O preço registrado para o Lote 02 passa de R$ 43,6438 (quarenta e tres reais e seis mil, quatrocentos e trinta e oito décimos de milésimos de real) para **R$ 43,50 (quarenta e tres reais e cinquenta centavos)**.
Parágrafo segundo: O preço registrado para o Lote 07 passa de R$ 110,0811 (cento e dez reais e oitocentos e onze décimos de milésimos de real) para **R$ 110,00 (cento e dez reais)**.
Parágrafo terceiro: O preço registrado para o Lote 11 passa de R$ 38,8208 (trinta e oito reais e oito mil, duzentos e oito décimos de milésimos de real) para **R$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos)**.

Secretaria Executiva de Administração - SAGGP - Prefeitura do Recife

GGL
Prefeit...
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

As responsabilidades da CONTRATADA e do Município, condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital em que se baseou o Pregão Eletrônico nº 003/2015, e seus anexos, que são parte integrante do processo de contratação independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar e estando as partes de acordo, foi firmado o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 007/2015, que, após lido e aprovado, segue assinado pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 17 de setembro de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME
FORNECEDOR

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-1490-400a-9bbf-eb587f60457e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME

CNPJ: 14.645.756/0001-00 | **FONE/FAX:** (81) 3092-5927

END.: Rua Marechal Rondon, 146 – Caixa Postal 345 – Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-050 | **E-MAIL:** locadoraconfianca@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Madson Gomes Frazão

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização 1.4 ou superior, com no mínimo 85CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO WAY 1.4 VW GOL 1.6	DIÁRIA	374	16.790	R$ 43,50	R$ 730.365,00
7	Veículo misto-caminhonete 4x4, carroceria aberta, cabine dupla, quatro portas laterais, movida a Diesel, equipada com rastreador, motor com potência mínima de 140CV, rádio AM-FM, sistema de injeção eletrônico, direção hidráulica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 70L, protetor de cárter e de câmbio, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015 ou superior.	VW AMAROK 4X4	DIÁRIA	367	8.030	R$ 110,00	R$ 883.300,00
11	Veículo misto, pick-up pequeno porte, cabine simples, no mínimo 02 portas, 02 passageiros, equipado com rastreador, rádio AM-FM, motor a partir de 1.4, com no mínimo 80 CV, bi-combustível (etanol/gasolina), airbag e freios ABS, com protetor de caçamba, ano de fabricação/modelo 2015, ou superior.	VW SAVEIRO	DIÁRIA	487	5.475	R$ 38,70	R$ 211.882,50
					TOTAL GERAL		R$ 1.825.547,50

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** com sede à Avenida Saraiva, 400, sala 04 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-900, Tel: (11) 2377-7486, CNPJ **10.965.693/0001-00** neste ato representada pelos senhores Adriano Thiele, CPF 585.295.350-49 e Fabio Albuquerque e Marques Velloso, CPF nº 040.916.268-07, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI /SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veiculo locado, para as providências cabíveis;

Secretaria Executiva de Administração SADGP PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no **site:**https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-e-pelas-autorizatarias-permissionarias-e-concessionarias-do-sistema-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SADGP Secretaria

GGI
Prefe
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme o disposto no item anterior, à CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 45 dias após a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram solução de continuidade, a qual será substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

GGI
Prefei
do Re...
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitu
do Recif
Fl. N° 08

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de maio de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
FORNECEDOR

1.º TAB.

1.º TAB.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Mogi das Cruzes
ROBERTO DA SILVA PIRES - Tabelião
Rua Princesa Isabel de Bragança, 180 - Tel. 4799-2226
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ADRIANO THIELE(132340), FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO(127801). Dou fé.
Em test. da verdade.
Mogi das Cruzes - SP, 20/05/2015
GEORG ANDREAS PEDRAZA JUNIOR - R$14,68
Segurança: 50564853504849534953505653156
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
0599AA083958

1º Tabelião Notas e Protesto de Títulos
Rua Princesa Isabel de Bragança, 180
4799-2226

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GG
Pref
do I
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-1494-400a-9abc-eb587f604497

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

EMPRESA: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	
CNPJ: 10.965.693/0001-00	**FONE/FAX:** (11) 2377-7486 (11) 2377-7195
END.: Avenida Saraiva, 400, sala 04 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-900	**E-MAIL:** contato@csbrasilservicos.com.br wol @csbrasilservicos.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Adriano Thiele e Fabio Albuquerque e Marques Vellioso	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM/FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015, ou superior.	FORD NOVO KA + 1.0 VW VOYAGE 1.0 TRENDLINE	DIÁRIA	373	39.785	R$ 42,7296	R$ 1.699.997,1360
						VALOR TOTAL	**R$ 1.699.997,1360**

1º TAB.

1º TAB.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Mogi das Cruzes
ROBERTO DA SILVA CRUZ - Tabelião
Rua Princesa Isabel de Bragança, 190 - Tel. 4799-2226
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ADRIANO THIELE(132340), FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO(127001). Dou fé.
Em Test da verdade.
Mogi das Cruzes - SP, 28/07/2015
DÉCIO ANDRÉ FERRACIN JUNIOR - Escrevente
Selo(s): [illegible]
Confira os dados em https://www.selodigital.com.br
Este selo é válido somente com o selo de autenticidade da

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

1º Tabelião de Notas

Secretaria Executiva de Administração / SAGGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCAVEL SERVIÇOS LTDA** com sede à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 156 – Umarizal – Belém/PA, CEP: 66.055-000, Tel: (81) 3019-0017, CNPJ **63.798.490/0001-33** neste ato representada pelo senhor José Emílio Houat, CPF 122.321.142-87, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI /SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veiculo locado, para as providências cabíveis;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no **site:**https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-e-pelas-autorizatarias-permissionarias-e-concessionarias-do-sistema-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAGP

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP Secretaria
PREFEITURA DO RECIFE

GC
Pref
do I
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme o disposto no item anterior, à CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 45 dias após a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram solução de continuidade, a qual será substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7° da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 21 de MAIO de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCAVEL SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 09

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

EMPRESA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 63.798.490/0001-33	**FONE/FAX:** (81) 3019-0017/ (81) 8185-3570
END.: Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 156 – Umarizal – Belém/PA, CEP: 66.055-000	**E-MAIL:** contratos@locarautonet.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: José Emílio Houat	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM-FM Stéreo e USB, bi-combustível (etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT GRAN SIENA ESSENCE FORD NEW FIESTA SEDAN 1.6	DIÁRIA	369	12.410	R$ 74,7784	R$ 927.999,9440
						VALOR TOTAL	**R$ 927.999,9440**

Secretaria Executiva de Administração / SAD&P

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4fe329ff-1491-400a-9abc-eb587f60497e

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 09/2015, celebrada em 21 de maio de 2015, entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, o senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015, e o fornecedor **LOCAVEL SERVIÇOS LTDA (Lote 4)**, estabelecida na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 156 – Umarizal – Belém/PA, CEP 66.055-000, Tel: (81) 3019.0017 / (81) 8185-3570, email: contratos@locarautonet.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o **nº 63.798.490/0001-33**, neste ato representado por José Emílio Houat, CPF nº 122.321.142-87, tem justa e acordada a celebração do presente termo aditivo, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração dos valores registrados para o Lote 4, conforme tratativa realizada entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa **LOCAVEL SERVIÇOS LTDA**, referente ao Lote 04, obedecendo aos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

Parágrafo Único: O preço registrado para o Lote 04 passa de R$ 74,7784 (setenta e quatro reais, sete, sete, oito, quatro) para **R$ 60,00 (sessenta reais)**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

As responsabilidades da CONTRATADA e do Município, condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital em que se baseou o Pregão Eletrônico nº 003/2015, e seus anexos, que são parte integrante do processo de contratação independentemente de transcrição.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae32f11-149d-400a-9abc-6b587f604976

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Nada mais havendo a tratar e estando as partes de acordo, foi firmado o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 009/2015, que, após lido e aprovado, segue assinado pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 22 de julho de 2015.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCAVEL SERVIÇOS LTDA

FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA MEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-9abc-eb587f60497e

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae329f1-149d-400a-abbc-e0587f60405e

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

EMPRESA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 63.798.490/0001-33	**FONE/FAX:** (81) 3019-0017/ (81) 8185-3570
END.: Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 156 – Umarizal – Belém/PA, CEP. 66.055-000	**E-MAIL:** contratos@locarautonet.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: José Emílio Houat	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM-FM Stéreo e USB, bi-combustível (etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT GRAN SIENA ESSENCE FORD NEW FIESTA SEDAN 1.6	DIÁRIA	369	12.410	R$ 60,00	R$ 744.600,00
						VALOR TOTAL	R$ 744.600,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Cais do Apolo, 925 - Recife / PE - CEP 50030-903
Fone: (81) – 3355-9443

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

ITEM 15

Atas de Registro de Preço de 2016

(Atas 01 até 012 de 2016)

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015 - CPLM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a Empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA** com sede na Av. Estância, nº 405, Areias, Recife/PE - CEP: 50.781-130, inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.553/0001-40, neste ato representada por CARMEM IRACEMA DE ALMEIDA PESSOA, portador da cédula de Identidade nº 1.160.857 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.612.864-49, residente e domiciliada a R. Agricultor João Bezerra de Oliveira nº 98, Imbiribeira, Recife/PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015 – CPLM, procedem ao Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição de **Lote 02**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 137/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de expediente para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2015.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015.

Secretaria Executiva de Administração
RECIFE

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Secretaria Executiva de Administração
RECIFE

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução da contratação decorrente desta ata de registro de preços correrá à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/entidades contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 08

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 13 de janeiro de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

GCLIC Prefeitura do Recife Fl. Nº 92

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2016, celebrada entre o Município de Recife e a Empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2015, Processo Licitatório nº 013/2015.

EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 05.449.553/0001-40	**FONE/FAX:**(81)32571179/ (81)32514927
END: Av. Estância, nº 405, Areias, Recife/PE - CEP: 50.781-130	**EMAIL:** comercial@tuttolimp.com
REPRESENTANTE LEGAL: CARMEM IRACEMA DE ALMEIDA PESSOA - CPF: 103.612.864-49	

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QTDE	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
02	01	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL, CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO ENTRE 0,9 E 1,3 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA , A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA (MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS (SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. RENDIMENTO MÍNIMO: DE 2000 METROS DE ESCRITA, COMPROVADO POR MEIO DE LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME ABNT NBR 16.108/2012.	64	182.190	0,32	58.300,80

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP RECIFE

COLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

02	02	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MEDIA, COR: PRETA. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO. PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL. ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO ENTRE 0,9 E 1,3 MM. TAMPA: COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA , A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS. CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA). COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA). VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. RENDIMENTO MÍNIMO: DE 2000 METROS DE ESCRITA, COMPROVADO POR MEIO DE LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO. CONFORME ABNT NBR 16.109/2012.	65	171.570	0,32	54.902,40
02	03	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: VERMELHA. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO. PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL. ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO ENTRE 0,9 E 1,3 MM. TAMPA: COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA. TINTA: ATÓXICA. A BASE DE SOLVENTES. CORANTES. RESINAS E ADITIVOS. CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL. COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA). COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140MM. COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA). VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. RENDIMENTO MÍNIMO: DE 2000 METROS DE ESCRITA. COMPROVADO POR MEIO DE LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO. CONFORME ABNT NBR 16.109/2012.	66	89.931	0,32	28.777,92
					VALOR TOTAL (R$)	141.981,12

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP RECIFE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

GGLIC Prefeitura do Recife Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015 - CPLM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a Empresa **PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME** com sede na R. Floriano Peixoto, nº 799, São José, Recife/PE - CEP: 50.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.023/0001-52, neste ato representada por EDUARDO RAFAEL DE GUSMÃO PEREIRA, portador da cédula de Identidade nº 6.104.080 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.740.644-40, residente e domiciliado a R. Delmiro Monteiro da Purificação nº 413, Aptº 301, Jardim Atlântico, Olinda/PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015 – CPLM, procedem ao Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição de **Lote 15 e 27**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 137/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de expediente para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2015.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP Prefeitura do Recife

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Secretaria de Administração / SADGP Prefeitura do Recife

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04
90

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLIC
Prefeitur
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução da contratação decorrente desta ata de registro de preços correrá à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/entidades contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Executiva de Administração / SADGP Secretaria
RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 13 de janeiro de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME
FORNECEDOR

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

GGLiC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2016, celebrada entre o Município de Recife e a Empresa **PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2015, Processo Licitatório nº 013/2015.

EMPRESA: PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME	
CNPJ: 03.330.023/0001-52	**FONE/FAX:**(81)21198950
END: R. Floriano Peixoto, nº 799, São José, Recife/PE - CEP: 50.020-060	**EMAIL:** paperbox2119@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO RAFAEL DE GUSMÃO PEREIRA - CPF: 041.740.644-40	

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QTDE	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
15	01	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL, CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO ENTRE 0,9 E 1,3 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA , A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA (MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. RENDIMENTO MÍNIMO: DE 2000 METROS DE ESCRITA, COMPROVADO POR MEIO DE LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME ABNT NBR 16.108/2012.	64	60.730	0,39	23.684,70

Executiva de Administração / SADGP Secretaria PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

15	02	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: PRETA, CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO ENTRE 0,9 E 1,3 MM, TAMPA: COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA , A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. RENDIMENTO MÍNIMO: DE 2000 METROS DE ESCRITA, COMPROVADO POR MEIO DE LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME ABNT NBR 16.108/2012.	65	57.190	0,40	22.876,00
15	03	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: VERMELHA, CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO ENTRE 0,9 E 1,3 MM, TAMPA: COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. RENDIMENTO MÍNIMO: DE 2000 METROS DE ESCRITA, COMPROVADO POR MEIO DE LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME ABNT NBR 16.108/2012.	66	29.977	0,40	11.691,03
27	01	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO DESLIZANTE EM PAPEL KRAFT 300 G/M², COM HASTE VETRO LATERAL. MEDINDO 380 X 330 X 330 MM	23858	15.070	1,20	18.084,00
					VALOR TOTAL (R$)	**76.335,73**

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015 - CPLM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a Empresa **R J A DO NASCIMENTO MERCADO DA LIMPEZA** com sede na R. Maria Quitéria, nº 185, Cordeiro, Recife/PE - CEP:50.731-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.623/0001-62, neste ato representada por RODRIGO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO, portador da cédula de Identidade nº 4.870.721 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.911.404-60, residente e domiciliado a R. Orós, nº 200, Cordeiro, Recife/PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015 – CPLM, procedem ao Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição de **Lote 12 e 25**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 137/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de expediente para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2015.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Secretaria Executiva de Admin. PREFEITURA DO RECIFE SAD

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução da contratação decorrente desta ata de registro de preços correrá à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/entidades contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 13 de janeiro de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

R J A DO NASCIMENTO MERCADO DA LIMPEZA
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2016, celebrada entre o Município de Recife e a Empresa **R J A DO NASCIMENTO MERCADO DA LIMPEZA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2015, Processo Licitatório nº 013/2015

EMPRESA: R J A DO NASCIMENTO MERCADO DA LIMPEZA	
CNPJ: 17.557.623/0001-62	**FONE/FAX:**(81)34456177/ 32365537 (81)999740273-TIM/ (81)994711891-CLARO
END: R. Maria Quitéria, nº 185, Cordeiro, Recife/PE - CEP: 50.731-040	**EMAIL:** rodrigoj.andrade@uol.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo José Andrade do Nascimento	

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QTDE	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
12	01	COPO PARA ÁGUA, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180 ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, NÃO TÓXICO, SEM FRISOS E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO POR 100 (CENTO) DO COPO IGUAL OU SUPERIOR A 198 GRAMAS, ATENDA NORMA NBR 14.865/2002, OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA. EMBALAGEM: PACOTE DE SACO PLÁSTICO MÍNIMO 100 UNIDADES, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE.	31695	811.054	2,0997	1.702.970,0838
12	02	COPO PARA CAFÉ, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50 ML. PACOTE DE SACO PLÁSTICO MÍNIMO 100 UNIDADES.	31696	400.140	0,99	396.138,60

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

25	01	COPO PARA ÁGUA, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180 ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, NÃO TÓXICO, SEM FRISOS E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO POR 100 (CENTO) DO COPO IGUAL OU SUPERIOR A 198 GRAMAS, ATENDA NORMA NBR 14.865/2002, OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA. EMBALAGEM: PACOTE DE SACO PLÁSTICO MÍNIMO 100 UNIDADES, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE	31695	270.351	2,0997	567.655,9947
25	02	COPO PARA CAFÉ, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50 ML. PACOTE DE SACO PLÁSTICO MÍNIMO 100 UNIDADES.	31696	133.379	0,99	132.045,21
					VALOR TOTAL (R$)	**2.798.809,8847**

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2015 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a Empresa **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME** com sede na Av. Guanabara, nº 367, Aviso, Linhares/ES - CEP: 29901-160, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.277/0001-75, neste ato representada por PEDRO MELO NETO, portador da cédula de Identidade nº 1.391.015 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.066.347-69, residente e domiciliado à Av. Comendador Rafael nº 07, Centro, Linhares/ES, doravante denominado DETENTOR DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição de **Lote 01 e 02**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 159/2015 GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de expediente - RESMAS DE PAPEL, **com 02 (dois)** LOTES, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº 159/2015–GEAFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Secretaria Executiva de Administração SADGP PREFEITURA DO RECIFE

GG
Pref
do F
Fl. Nº 02

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c. Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata;

d. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria Executiva de Administração / SADCP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Executiva de Administração
SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

GC
Pref
do I...
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GGLI
Prefeitura do Recife
Fls Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

Fl. Nº 06

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7° da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GG
Prefe...
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME
FORNECEDOR

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico **nº 014/2015**.

EMPRESA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME	
CNPJ: 10.461.277/0001-75	**FONE/FAX:** (27) 33721165 / FAX: (27) 33721801
END: Av. Guanabara, nº 367, Aviso, Linhares/ES - CEP:29901-160	**EMAIL:** comodoro-comercial@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO MELO NETO - CPF: 095.066.347-69	

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QTDE	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	01	PAPEL RECICLADO, A4, (210X297), 75G/M², NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS, RECUPARADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC. MARCA: RECICLATO REPORT	12315	134.556	R$11,50 (ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	R$1.547.394,00 (UM MIHLÃO QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
02	01	PAPEL SULFITE (APERGAMINHADO), A3 (DIMENSÕES 297X 420MM), GRAMATURA 75G/M², BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO DEVE SER ORIUNDO DE FLORESTAS RENOVÁVEIS. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC. MARCA: REPORT PREMIUM	298	35.319	R$ 23,21 (VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)	R$ 819.753,99 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
					VALOR TOTAL (R$)	**2.367.147,99**

Secretaria Executiva de Administração / SADSP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015 CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO CIEE/PE**, com sede na Rua do Progresso, nº 465, Edifício Villa Empresarial – Boa Vista Recife/PE - CEP: 50.070-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.998.292/0001-57, neste ato representada pela **Sra. MARIA INEZ BORGES LINS**, portadora da cédula de Identidade nº 872.937 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.162.904-34, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015 – CPLS, procedem ao Registro de Preços visando a contratação da empresa para aquisições do **Lote 01**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 097/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, visando atender estudantes do ensino médio, superior e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio nessa Prefeitura. Conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, solicitado através da CI 097/2015-GEAFI-SADGP.

Secretaria Executiva de Administração SADGP Prefeitura do RECIFE

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria/Órgão, além **das obrigações constantes no Termo de Referência:**

I) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

I.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

III) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor, **além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:**

I) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da ata;

Executiva de Administração / SADGP Secretaria
PREFEITURA DO RECIFE

Gerente Operacional
CIEE-PE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

III) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

IV) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

V) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Secretaria Executiva de Administração SAGGP RECIFE

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIFE PE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a:) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, conforme item 13.1 do Termo de Referência, através de crédito bancário na conta corrente do fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao mês subseqüente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do SECRETARIA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30

Secretaria Executiva de Administração - SEADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro- As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto- Ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Secretaria Executiva de Administração / SAD&GP
PREFEITURA DO RECIFE

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

GGLic
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09
90

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2016

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SAGEP / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO CIEE/PE
FORNECEDOR

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO CIEE/PE,** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 10/2015-CPLS.

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO CIEE/PE						
CNPJ:10.998.292/0001-57						**FONE/FAX (81)3131-6000 -3131-6009**
END.: Rua do Progresso, nº 465, Edifício Villa Empresarial – Boa Vista Recife/PE - CEP: 50.070-020						**E-MAIL:** flavia@ciee-pe.org.br
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA INEZ BORGES LINS						
LOTE 01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CADUS**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
01	**Agenciamento e Intermediação de Estágios – Nível Superior**	**365**	**1339**	**431,36**	**577.591,04**	**6.931.092,48**
					VALOR TOTAL	**6.931.092,48**

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015
CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, **INSTITUTO EUVALDO LODI REGIONAL DE PERNAMBUCO IEL/PE**, com sede na Rua Lins Petit, nº 100, 18º e 19º andares – Boa Vista Recife/PE - CEP: 50.070-230, inscrito no CNPJ sob o nº 11.000.361/0001-54, neste ato representado pela **Sra. GILANE DE LIMA E SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 4.125.730 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 594.641.194-20, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015 – CPLS, procedem ao Registro de Preços visando a contratação da empresa para aquisições do **LOTE 02.** A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 097/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, visando atender estudantes do ensino médio, superior e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio nessa Prefeitura. Conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, solicitado através da CI 097/2015-GEAFI-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

Secretaria Executiva de Administração SADGP PREFEITURA DO RECIFE

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria/Órgão, além **das obrigações constantes no Termo de Referência:**

I) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

I.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

III) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas as legislações pertinentes, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor, a**lém de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:**

I) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da ata;

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

IEL PERNAMBUCO ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGL
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

III) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

IV) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

V) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP RECIFE

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05
42

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a:) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, conforme item 13.1 do Termo de Referência, através de crédito bancário na conta corrente do fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao mês subseqüente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas
PREFEITURA DO RECIFE

TRE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da SECRETARIA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30

Secretaria Executiva de Administração / SAGEP
PREFEITURA DO RECIFE

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07
90

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro- As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto- Ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Executiva de Administração - SADGP Secretaria - PREFEITURA DO RECIFE

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se,

Secretaria Executiva de Administração / SAGEP PREFEITURA DO RECIFE

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SEGRA / Prefeitura do Recife
Mat. 03.[illegible]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

INSTITUTO EUVALDO LODI REGIONAL DE PERNAMBUCO IEL/PE
FORNECEDOR

IEL PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2016, celebrada entre o Município do Recife e o **INSTITUTO EUVALDO LODI REGIONAL DE PERNAMBUCO IEL/PE,** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 10/2015-CPLS.

EMPRESA: INSTITUTO EUVALDO LODI REGIONAL DE PERNAMBUCO IEL/PE	
CNPJ: Nº 11.000.361/0001-54	**FONE/FAX: 3334-7000/7043**
END: Rua Lins Petit, nº 100, 18º e 19º andares – Boa Vista Recife/PE	**E-MAIL: gilane@ielpe.org.br**
REPRESENTANTE LEGAL: Gilane de Lima e Silva	

LOTE 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Agenciamento e Intermediação de Estágios – Nível Médio	365	3.434	383,73	1.317.728,82	15.812.745,84
					VALOR TOTAL	15.812.745,84

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SADGP

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015 - CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

Interessado(s): Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a Empresa **ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI - EPP** com sede na Av. Harry Prochet, nº 305, Box 110 – Tipo II – Quadra O, Jardim São Jorge – Londrina - PR - CEP: 86.047-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.389.608/0001-52, neste ato representada **por MARCELO CORRÊEA**, portador da cédula de Identidade nº 5.379.613-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.060.129-68, residente e domiciliao em Londrina/PR, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição do **Lote 01**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 183/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para aquisição eventual de Café torrado e moído a vácuo, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência, em anexo a este Edital, por solicitação através do CI nº 183/2015–GEAFI/ SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, além das obrigações constantes no Termo de Referência.

Secretaria Executiva de Administração SADGP Prefeitura do RECIFE

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor: além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c. Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante, no prazo previsto no item 12.3 do edital;

d. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f. Entregar produtos com a identificação do fabricante na embalagem e o tipo de torração e o respectivo selo de pureza da ABIC;

g. Entregar produtos em embalagens sem emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem rasgadas, manchadas ou amassadas;

h. Os produtos deverão ter impresso, em sua embalagem, o prazo de validade para consumo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) meses para o café.

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

GC
Prel
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

G
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP RECIFE

G
Pr
do Recife
Fl. Nº 05

Documento assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor do órgão/entidade competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Executiva de Administração
SADGP Secretaria
PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 03

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.702-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI – EPP
FORNECEDOR

Itália Cafés Especiais
17.389.608/0001-52

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

GC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI - EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico **nº 015/2015**.

EMPRESA: ITÁLIA CAFÉSESPECIAIS EIRELI – EPP

CNPJ: 17.389.608/0001-52	**FONE/FAX:**(43)41413750/ 9935-2024
END: Av. Harry Prochet, nº 305, Box 110 – Tipo II – QuadraO, Jardim São Jorge – Londrina - PR - CEP: 86047-040	**EMAIL:** m.correa@italiacafes.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO CORREA - CPF: 698.060.129-68

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QTDE	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, COM ASPECTO HOMOGÊNEO, EMBALADO A VÁCUO. PACOTE COM 500g, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE GLOBAL 5 (CINCO)NA ESCALA DE AVALIAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO SAA 028, DE 01/06/2007, ADOTADA PELA ABIC, SABOR PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITE-SE MISTURA DO CAFÉ CONILLON EM ATÉ 20% E O MÁXIMO DE 20% DE PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES E ARDIDOS). CARACTERÍSTICAS: a) MICROBIOLÓGICAS – CONFORME PORTARIA ANVISA RDC Nº 277, DE 22/09/2005; b) QUÍMICAS – UMIDADE EM g/100g – MÁXIMO DE 5,0%; c) ORGANOLÉPTICAS: AROMA – FRACO E MODERADO ; ACIDEZ – BAIXA; AMARGOR – FRACO E MODERADAMENTE INTENSO; SABOR – RAZOAVELMENTE CARACTERÍSTICO. O PRODUTO PRECISA TER SELO DE PUREZA DA ABIC E CERTIFICADO ATUALIZADO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DESTE SELO; E OBEDECER A LÉGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO, 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA ODEBRECHT.	32651	27.966	R$ 5,00	R$139.830,00
					VALOR TOTAL (R$)	**139.830,00**

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 001/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ,** brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a **Empresa Topservice Terceirização Eireli**, com sede na Rua Carneiro Vilela, nº 104 – Térro - CEP: 52050-030 - inscrita no CNPJ sob o nº 09.281.162/0001-10, neste ato representada por **VICTOR MANUEL RIBEIRO CALÇÃO FILHO**, portador da cédula de identidade nº 8.742.246do CPF/MF sob o nº 095.610.824-54, residente e domiciliao na Rua Antonio Miranda Souza, nº 557 Janga – Paulista/PE, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13 e Instrução de Serviços 001/2012 e Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016 – CELCC/SADGP, procedem ao Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição do **Lote Único**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 031/2016 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo *desta ata*..

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados (ASCENSORISTA), para operação de 06 elevadores, para atuação no Edifício Sede da Prefeitura da Cidade do Recife. LOTE ÚNICO, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do(s) ofício(s) nº 031/2016- GEAFI.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

Executiva de Administração / SADGP Secretaria PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PREFEITURA DO RECIFE
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

I. notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

I.I) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

III. os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

V. Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

VI. Fiscalizar a execução do contrato, documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

VIII. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo contratado;

IX. Permitir o acesso dos empregados do contratado quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

X. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

XI. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

XII. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários benefícios e encargos;

XIII. Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

XIV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas mediante a conferência da GFIP;

Secretaria Executiva de Administração / SAD&P
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

XV. Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, à Previdência Social, correspondente ao mês da última competência vencida, e relativos ao respectivo contrato de prestação de serviços;

XVI. Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

XVII. Outras obrigações relacionadas na minuta do contrato ou previstas em lei.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do fornecedor:

I. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III. realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

IV. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

V. Disponibilizar a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

VI. Manter sediados junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VII. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente;

VIII. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

IX. Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

X. Manter a disciplina entre os seus empregados;

XI. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

XII. Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido pelo órgão/entidade. No caso de ausência do funcionário no serviço a substituição deverá ser imediata após a comunicação;

XIII. Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, as vantagens estabelecidas na convenção ou acordo coletivo de trabalho, da respectiva categoria profissional;

XIV. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários benefícios e encargos;

XV. Apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício submetendo-a a aprovação do órgão/entidade e promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

XVI. Substituir de imediato o(s) empregado(s) em caso de férias, licenças, ausências impedimentos, ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da CONTRATANTE;

XVII. Entregar os Vales Transporte aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

XVIII. Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicos para os empregados postos à disposição da CONTRATANTE;

XIX. Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

XX. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;

XXII. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

XXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato,

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XXIV. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

XXV. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e fiscais;

XXVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXVII. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido item 5.2 deste Termo de Referência;

XXVIII. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

XXIX. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

XXX. Informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a CONTRATANTE, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GFIP/ Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;

XXXI. Fornecer ao gestor deste Contrato ficha contendo os dados pessoais dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

XXXII. Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, acordos, convenção ou dissídio de trabalho coletivo da categoria profissional;

XXXIII. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

XXXIV. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;

XXXV. Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos

definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal
nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto - Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas – RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo sexto - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Secretaria Executiva de Administração SAD/SP PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Secretaria Executiva de Administração Geral
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2016, Pregão Eletrônico nº 001 /2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 14 de março de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife-PE, 17 de março de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.703-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Victor Manuel Barreto Cachão Filho
TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EILERI
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EILERI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **001/2016.**

EMPRESA: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	
CNPJ: 09.281.162/0001-10	**FONE/FAX: (81) 3131-2850**
END.: RUA CARNEIRO VILELA, Nº 104 – AFLITOS RECIFE/PE	**EMAIL: contratos@topserviceterceirizacao.com**
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR MANUEL RIBEIRO CALÇÃO FILHO	

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados (ascensorista), para operação de 06 elevadores, para atuação no Edifício Sede da Prefeitura da Cidade do Recife – 30 (trinta) horas semanais. Insalubridade e 15% (quinze por cento).**	202	14	2.319,41	32.471,74	389.660,88
					VALOR TOTAL	389.660,88

Secretaria Executiva de Administração / GADGP RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 0

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ,** brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, **a Empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua São Miguel, nº 565, Bairro Amaro Branco, Olinda - PE - CEP: 53.120-175 - inscrita no CNPJ sob o nº 08.362.490/0001-88, neste ato representada por **JADSON DAVID DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 7.217.347 do CPF/MF sob o nº 064.779.984-75, residente e domiciliado na Rua Cinquenta e Quatro, nº 21, Apt 305, Qd. 21, Bl. F, Rio Doce – Olinda/PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – CELCC, procedem ao Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação dos **Serviços de Limpeza e Conservação Predial, Fiscalização, e Supervisão de Serviços de Gerais,** visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades. LOTE ÚNICO, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 038/2016- GEAFI, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação dos **Serviços de Limpeza e Conservação Predial, Fiscalização, e Supervisão de Serviços de Gerais**, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas nesta ata e seus anexos, solicitado através da CI nº 038/2016- GEAFI.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS
DO REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, além das constantes no Termo de Referência:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além das constantes no Termo de Referência:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,contados a partir da data da assinatura do contrato;

c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual,alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Pref
do
Fl. N

d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) **apresentar as folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;**

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Secretaria Executiva de Administração SAD/GGF PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Secretaria Executiva de Administração e SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº_

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo **primeiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GG
Pref
do I
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão

Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP Secretaria

GGI
Prefe
do R
Fl. Nº 09

não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, obrigando-se a CONTRATADA à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato, com antecedência de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que verificará o regular cumprimento das obrigações avençadas.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços,

Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SADGP Secretaria

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GC
Pre
do
FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto - Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo sexto - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Secretaria Executiva de Administração | SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo Nono - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas,o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GG
Pref
do I
Fl. Nº

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 26 de maio de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Pre
do
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife-PE, 01 de junho de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SAD/GP / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
FORNECEDOR

GG
Prefi
do E
Fl. Nº

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 09/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EILERI,** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002 /2016.

EMPRESA: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EILERI	
CNPJ: 08.362.490/0001-88	**FONE/FAX: (81) 3439-1930**
END.: RUA SÃO MIGUEL, Nº 565, BAIRRO AMARO BRANCO, OLINDA-PE	**EMAIL: comercial@adserv.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: JADSON DAVID DE CASTRO	

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DIARISTA, PERFAZENDO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS	79	120	2.797,15	335.658,00	4.027.896,00
1.2	ENCARREGADO/FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DIARISTA, PERFAZENDO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS	78	6	3.085,07	18.510,42	222.125,04
1.3	SUPERVISAO DE SERVIÇOS GERAIS - DIARISTA, PERFAZENDO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS	455	2	4.847,35	9.694,70	116.336,40
VALOR TOTAL						4.366.357,44

Secretaria Executiva de Administração / GADGP / RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Pref
do I
Fl. Nº 47

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 - CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a Empresa **NUTRINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME** com sede na Av. Maria Irene, nº 1090, Anexo 02- Jordão – Recife/PE - CEP: 51250-020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.030.605-0001-41, neste ato representada **por VANDERLEI JOSÉ VIANA**, portador da cédula de identidade nº 19.250.856-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.391.488-17, residente e domiciliao na Rua Setúbal, nº 1256, apto.2501 – Boa Viagem – Recife/PE, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2016 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando a contratação da empresa para aquisição eventual de açúcar tipo cristal dos **Lotes 01 e 02,** para atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 096/2016 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preço com validade de 06 (seis) meses, visando à aquisição eventual de Açúcar tipo cristal, 02 (DOIS) LOTES, para atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da CI nº 096/2016.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de fornecimento de que trata este Contrato é parcelada.

Secretaria Executiva de Administração SADGP RECIFE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
h) Substituir, em até 3 (três) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
i) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas
PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP RECIFE

Prefeitur
do Recif
Fl. Nº 05

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGLR
Prefeitu
do Recif
FL Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 3 (três) dias, após a notificação da Secretaria Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria Demandante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Prefeit
do Rec
Fl. Nº 97

justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Prefeit
do Re
Fl. Nº 08

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, *no que couber*, as disposições dos *parágrafos primeiro e segundo do* mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 04/2016, Pregão Eletrônico nº 04/2016, *homologado* pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 09 de junho de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Secretaria Executiva de Administração / SADOP
RECIFE

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 13 de junho de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 68.707-6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

NUTRINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME
FORNECEDOR/ VANDERLEI JOSÉ VIANA

Prefeit
do Re
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 10/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **NUTRINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico **nº 04/2016.**

EMPRESA: NUTRINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.	
CNPJ: 11.030.605-0001- 41	**FONE/FAX: (81) 3343-3482**
ENDEREÇO: Rua Setúbal, nº 1256, apto - 2501 – Boa Viagem – Recife/PE	**EMAIL:** nutrinealimentos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: VANDERLEI JOSÉ VIANA - CPF/MF Nº 120.391.488-17	

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	Quantidade	UND	VALOR UNIT(R$)	MARCA	VALOR TOTAL(R$)
01	01	AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL GRANULADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁXIMA DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, C/ PESO LÍQUIDO DE 1KG.	36.026	36.161	KG	2,99	BOM GOSTO	108.121,39
02	01	AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL GRANULADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁXIMA DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, C/ PESO LÍQUIDO DE 1KG.	36.026	12.054	KG	2,99	BOM GOSTO	36.041,46
						VALOR TOTAL R$		**144.162,85**

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Salvador de Sá, nº 467, Ponto de Parada, Recife - PE - CEP: 52.041-300 - inscrita no CNPJ sob o nº 01.781.573/0001-62, neste ato representada por **MIGUEL PORTELA LIMA**, portador da cédula de identidade nº 756.706 e do CPF/MF sob o nº 038.742.064-91, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **DETENTORA DA ATA, LOTE 01 (UM),** nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016 – CELCC, procedem ao **Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados continuados, de Apoio Técnico Administrativo e Secretário,** com disponibilidade de pessoal qualificado para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 067/2016- GEAFI.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para contratação de **empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados, de Apoio Técnico Administrativo e Secretário,** visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades, da Prefeitura do Recife, **LOTE 01 (UM),** conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 67/2016 - GEAFI/SADGP.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, além das constantes no Termo de Referência:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além das constantes no Termo de Referência:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,contados a partir da data da assinatura do contrato;

Secretaria Executiva de Administração / SADGE
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual,alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) **elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;**

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

Secretaria Executiva de Administração | SAGGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Secretaria Executiva de Administração SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para

Secretaria Executiva de Administração / SAD&P
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, obrigando-se a CONTRATADA à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato, com antecedência

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que verificará o regular cumprimento das obrigações avençadas.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidos, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS, e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto - Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua

efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo sexto - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo,

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Nono - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas,o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP Secretaria

GG
Prefe... do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 006/2016**, **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de junho de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente

Secretaria Executiva de Administração
RECIFE
SADGP

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 14

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife-PE, 04 de julho de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 11/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**.

EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 01.781.573/0001-62	**FONE/FAX: (81) 2101-7111**
END.: RUA SALVADOR DE SÁ, nº 467 PONTO DE PARADA - RECIFE	**EMAIL: rpl@rpl.eng.br**
REPRESENTANTE LEGAL: MIGUEL PORTELA LIMA	

LOTE 1

ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	56	Apoio Téc. Adm. I – jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais.	50	R$ 5.532,27	R$ 276.613,50	R$ 3.319.362,00
1.2	57	Apoio Téc. Adm. II – jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais.	70	R$ 4.595,63	R$ 321.694,10	R$ 3.860.329,20
1.3	380	Apoio Téc. Adm. III – jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais	100	R$ 3.823,71	R$ 382.371,00	R$ 4.588.452,00
1.4	384	Apoio Téc. Adm. IV – jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais	150	R$ 2.318,65	R$ 347.797,50	R$ 4.173.570,00
TOTAL GERAL			370		R$ 1.328.476,10	R$ 15.941.713,20

Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SADGP Secretaria

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 06/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, com sede à Rua Carneiro Vilela, nº 104, Aflitos, Recife - PE - CEP: 52.050-030 - inscrita no CNPJ sob o nº 09.281.162/0001-10, neste ato representada por **VICTOR MANUEL RIBEIRO CALÇÃO FILHO**, portador da cédula de identidade nº 8.742.246 e do CPF/MF sob o nº 095.610.824-54, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **DETENTORA DA ATA, LOTE (02) DOIS,** nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016 – CELCC, procedem ao **Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados continuados, de Apoio Técnico Administrativo e Secretario,** com disponibilidade de pessoal qualificado para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 067/2016- GEAFI.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para contratação de **empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados, de Apoio Técnico Administrativo e Secretário,** visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades, da Prefeitura do Recife, **LOTE (02) DOIS,** conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 67/2016 - GEAFI/SADGP.

GC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS
DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, além das constantes no Termo de Referência:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além das constantes no Termo de Referência:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,contados a partir da data da assinatura do contrato;

c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual,alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) **elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;**

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

GGL
Prefei
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou

sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Secretaria Executiva de Administração
SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Gr
Pre
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, obrigando-se a CONTRATADA à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato, com antecedência de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que verificará o regular cumprimento das obrigações avençadas.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços,

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidos, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS, e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto - Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo sexto - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 10
40

Parágrafo Nono - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas,o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Secretaria Executiva de Administração / SAD/GP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta

Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SADGP

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 6/2016, Pregão Eletrônico nº 6/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de junho de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 14
40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 04 de julho de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

VICTOR MANUEL RIBEIRO CACHO PINHO
TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 71dc933f-46b8-41eb-aa20-20b816a373d3